



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025

**CREDENCIAMENTO
011/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº
011/2025**

2º FASE HABILITAÇÃO

AGOSTO DE 2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTES DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EDITAL

000001

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



EDITAL

CREDENCIAMENTO N°011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2025

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE** DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 10:00 horas do dia 23/06/2025

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Deverá apresentar os documentos de habilitação com o pedido de credenciamento e protocolo no Setor de Licitação no endereço: Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 17, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da **Lei 14.133 de 2021**, Lei Municipal nº 426 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE** DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, de acordo com o Anexo I do presente Edital.



1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados da pessoa jurídica compatível com o objeto licitado que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

4.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

4.3. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.4. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6. empresas em consórcio;

5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8. agente público do órgão ou entidade licitante:

5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.8.5. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO



- 6.1.** A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.
- 6.2.** Durante os primeiros 30 dias após a publicação do chamamento, todas as empresas credenciadas poderão ser contratadas, conforme ordem de rodízio estipulado pela unidade solicitante, de modo que todos credenciados executem os serviços.
- 6.3.** Passado o período de 30(trinta) dias, caso surjam novos interessados, os mesmos serão credenciados, desde que atendidos aos requisitos mínimos, de habilitação. No prazo de até 15 dias após recebimento da documentação, será divulgado resultado no diário oficial, do município <https://sai.io.org.br/ba/itacare/site/DiarioOficial>, juntamente com a data que será feito novo rodízio para que a (s) contratação (ações) seja (m) efetivada (s).
- 6.4.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.
- 6.5.** Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria Solicitante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.
- 6.6.** Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços e assim sucessivamente.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 7.2.** A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
- 7.3.** A documentação para o credenciamento deverá ser entregue ao Departamento de Licitações de 2^a a 6^a feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000
- 7.4.** Nos termos do art. 5 da Lei Municipal 426/2022, o credenciamento ficará aberto por prazo de 12 (doze) meses, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.
- 7.5.** Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO VALOR

- 8.1.** Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados, conforme especificações e valores constantes no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto
- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta de habilitação vinculam a Contratada.
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:



9.1.1. Habilidade jurídica:

- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.1.3. . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.6. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.
- 9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.8. Alvará de funcionamento sede da licitante;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

9.4. Qualificação Técnica:

- 9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.
- 9.4.2. Currículo profissional atualizado, devidamente assinado;
- 9.4.3. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Superior ou Técnico, conforme exigência legal para cada profissão;
- 9.4.4. Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho de Classe correspondente, conforme categoria profissional;
- 9.4.5. Certificado de conclusão de curso de especialização ou residência da área (quando aplicável), emitido por instituição reconhecida ou pelo MEC, conforme a exigência específica da função a ser desempenhada;
- 9.4.6. Certidão de Regularidade Profissional – Certidão emitida pelo Conselho Regional da área informando a inexistência de sanções éticas ou disciplinares;
- 9.4.7. Declaração de experiência ou atuação na área, emitida por instituição pública ou privada, quando couber, ou apresentação de atestados de capacidade técnica;
- 9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as



exigências legais e normativas do respectivo Conselho Profissional, quando aplicável;

9.4.9. Caso o profissional atue em área cuja profissão não seja regulamentada por conselho de classe, será exigido histórico de atuação prática documentada, preferencialmente em órgãos públicos ou projetos sociais correlatos;

1.1.1. A Administração reserva-se o direito de solicitar diligências e esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, visando garantir a conformidade com os princípios da legalidade e eficiência da contratação.;

1.1.1. A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou acompanhada dos respectivos originais para conferência, conforme as normas do edital ou instrumento convocatório vigente.

9.4.10. Impedimentos de participação no certame:

a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

c) Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista **detentor de mais de 5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

9.4.11. A observância das vedações do item anterior é de **inteira responsabilidade** do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9.5. Documentações complementares

9.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.5.2. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

9.5.4. Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e dos valores propostos, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.5. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

9.5.6. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;

9.5.7. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

9.6. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.6.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual



período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.6.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.7. Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o prestador interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexistência nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao prestador interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Itacaré – site: <https://itacare.ba.gov.br>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do prestador interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

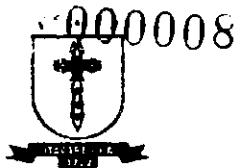
11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o credenciamento, o prestador credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do



fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.



14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Itacaré.
- 14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.3. Cabe à Secretaria Municipal solicitante, a execução e fiscalização do serviço.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.
- 15.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
- 16.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 16.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.
- 16.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal.
- 17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.
- 17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 17.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á** o dia do início e **incluir-se-á** o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de **expediente** na Administração;

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: itacare.licitacoes@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1. Anexo I - Termo de referência;

19.2. Anexo II – Descrição objeto serviço;

19.3. Anexo III – Ficha de cadastro e Protocolo de entrega;

19.4. Anexo IV - Carta de solicitação de credenciamento

19.5. Anexo V – Minuta de contrato;

19.6. Anexo VI - Declaração Obrigatórias;

19.7. Anexo VII - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

19.8. Anexo VIII - Declaração Conjunta.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, conforme detalhamento no Anexo II.

1.3.

Descrição dos serviços: ANEXO do TR

1.4. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

1.4.1. Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

1.5. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré, no exercício de suas atribuições de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde no âmbito municipal, conforme preconiza a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), apresenta a justificativa técnica para a contratação de profissionais liberais com formação de nível superior e técnicos especializados visando à integralidade e resolutividade da assistência prestada no Sistema Único de Saúde (SUS) de Itacaré.

2.2. Fundamentação Constitucional e Legal

2.3. A Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 196 e 197, estabelece a saúde como um direito fundamental de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Essa diretriz constitucional é o alicerce para a organização do SUS e para a atuação dos entes federativos na gestão da saúde pública.

2.4. A materialização desse direito constitucional é reforçada por diversas normativas e portarias do Ministério da Saúde, que orientam a gestão e a execução das ações de saúde. O Pacto pela Saúde, publicado na Portaria GM/MS nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, estabelece diretrizes para a gestão do sistema em aspectos como Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada (PPI), Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação na Saúde. Este pacto é fundamental para a harmonização das ações entre os níveis de gestão do SUS.

2.5. Ainda, a necessidade de uma equipe multiprofissional robusta é corroborada pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), atualmente regulamentada pela Portaria GM/MS nº 702 de 21 de março de 2018, que revisa as diretrizes para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do SUS. A PNAB reforça a importância da atuação de equipes multiprofissionais e do apoio matricial para garantir a integralidade do cuidado e a resolutividade na atenção básica e Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPI.

2.6. “A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPI), instituída pela Portaria 971/GM/MS de 3 de maio de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde.



2.7. As Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

2.8. A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituam suas próprias normativas trazendo para o Sistema único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais."

2.9. As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), são ações de cuidados transversais realizadas na Atenção Básica e na Média e Alta Complexidade, através de recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

2.10. A Política Nacional de PICS (PNPICS), vigente no país desde o ano de 2006, através da Portaria GM/MS Nº 971 de 3 maio de 2006, fomenta ações transversais no SUS com outras políticas nacionais como a Atenção Básica, Humanização, Educação Popular, Educação Permanente, a de Povos e Comunidades Tradicionais, a de Farmácia e Plantas Medicinais, bem como as Redes de Atenção à Saúde (RAS), dentre outras. A PNPICS ainda legitimou a oferta de PICS no SUS e intensificou o surgimento de outras práticas locorregionais. Atualmente 29 práticas são validadas pela supra política.

2.11. Além disso, a PNPICS estimula a autonomia e a participação popular na definição de políticas e ações de saúde em cada estado e município, gerando a implantação de experiências pioneiras e exitosas em cada canto do país. Nesse sentido, busca-se a valorização da multiculturalidade e interculturalidade na utilização de recursos terapêuticos por gestores e profissionais de saúde, para maior equidade e integralidade da atenção, fortalecendo a Política Nacional de Atenção Básica, que considera o sujeito em sua singularidade.

2.12. Na Bahia, consta que as PICS estão presentes na assistência à saúde da população há muitos anos e, atualmente, vêm sendo implementadas a partir de demandas locais e articulações com atores envolvidos com essas práticas e a Educação Popular em Saúde.

2.13. Assim, em 2019 foi aprovada a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde na Bahia (PEPICS-BA) por meio de Resolução CIB-BA nº 113/2019. Tal iniciativa contou com ampla mobilização social e intersetorial, pela ampliação do acesso às PICS no SUS, na perspectiva da compreensão do cuidado integrativo em todos os níveis de atenção, na promoção e recuperação da saúde, além da prevenção de agravos para a população do estado.

2.14. Para a área de saúde mental, a Portaria GM/MS nº 336 de 19 de fevereiro de 2002 estabelece os serviços de saúde mental ambulatoriais e hospitalares, fundamentais para a assistência psicossocial. A complexidade e a abrangência da atenção em saúde mental exigem a presença de profissionais especializados para o manejo adequado dos casos e a integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2.15. "c. 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico."

2.16. Mais recentemente, a Portaria GM/MS nº 5738 de 14 de novembro de 2024 altera as Portarias de Consolidação MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Centro de Convivência - CECO da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A contratação de profissionais qualificados é um pilar essencial para o cumprimento dos requisitos e indicadores dos SUS, contribuindo para a eficiência e efetividade dos serviços de saúde.

2.17. "Art. 114. O CECO deve ter equipe interdisciplinar constituída por:

2.18. I - um coordenador, com ensino superior, preferencialmente, com experiência em saúde mental;

2.19. II - dois profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social,

Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia;

2.20. A Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro federal de custeio destinado à implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). Esta iniciativa,



promovida pelo Ministério da Saúde, visa fortalecer políticas públicas que envolvam práticas corporais e atividade física como componentes estruturantes da promoção da saúde e prevenção de agravos, reconhecendo seu papel essencial na organização dos cuidados em saúde.

2.21. Do ponto de vista técnico, a inserção de profissionais de Educação Física na APS torna-se não apenas estratégica, mas necessária para a operacionalização das diretrizes propostas pela portaria. Esses profissionais possuem formação específica voltada à prescrição, orientação e monitoramento de atividades físicas seguras, eficazes e adaptadas às condições clínicas, faixas etárias e contextos socioculturais da população atendida pelo SUS.

2.22. A atuação do profissional de Educação Física na saúde contribui diretamente para a qualificação das ações do cuidado em saúde coletiva, integrando as equipes multiprofissionais de forma a ampliar a resolutividade da Atenção Primária, com impactos diretos na redução da prevalência e controle de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como hipertensão arterial, diabetes mellitus tipo 2, obesidade, dislipidemias e distúrbios osteomusculares. Além disso, evidencia-se sua contribuição no enfrentamento de transtornos mentais comuns, como ansiedade e depressão, por meio de abordagens centradas no movimento, na interação social e na criação de rotinas saudáveis.

2.23.

ANEXO C-I

VALORES, POR TIPO DE ESTABELECIMENTO, DO INCENTIVO DE CUSTEIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) (Reificado pelo D.O.U seção 1, página 91, do dia 24.06.2002)

Tipo de estabelecimento	Modalidade 1	Modalidade 2	Modalidade 3
	(Sem PEF)	(20h de PEF)	(40h de PEF)
Centro de Saúde/Unidade Básica	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Posto de Saúde	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Unidade Móvel Fluvial	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

2.24. Diagnóstico da Situação e Justificativa da Contratação

2.24.1. A rede municipal de saúde de Itacaré, que abrange Atenção Primária, Média Complexidade, Saúde Mental, Vigilância em Saúde, Saúde Bucal e assistência hospitalar, enfrenta uma crescente demanda populacional e a necessidade de aprimorar a qualidade e a integralidade dos serviços. A carência de profissionais no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde tem comprometido a qualidade da assistência, os fluxos de atendimento, os resultados sanitários e o cumprimento dos compromissos institucionais assumidos com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde. A atuação de uma equipe multiprofissional capacitada e tecnicamente habilitada é imprescindível para que tais serviços funcionem de forma efetiva, integrada e com qualidade. A contratação dos profissionais listados se justifica pelos seguintes pontos:

2.24.2. Atenção Integral à Saúde: A Política Nacional de Atenção Básica e a Política Nacional de Humanização preconizam uma abordagem integral ao indivíduo, que vai além do tratamento da doença, englobando aspectos de promoção, proteção, prevenção e reabilitação. Profissionais como fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, pedagogos, biólogos, biomédicos, sanitários, médicos veterinários, musicoterapeutas e psicopedagogos são essenciais para oferecer essa gama de serviços, garantindo um cuidado longitudinal e em rede.

2.24.3. Fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família (ESF): O apoio matricial dessas especialidades e profissões é crucial para o fortalecimento da ESF, permitindo que as equipes de saúde da família contem com o suporte de profissionais específicos para atender às diversas necessidades dos usuários, ampliando a capacidade de resolução dos problemas de saúde no território.

2.24.4. Atuação em Programas Estratégicos: A presença desses profissionais é fundamental para a execução de programas estratégicos como o Programa Saúde na Escola (PSE), Saúde Mental/RAPS.



Reabilitação, Combate às Endemias, Saúde Bucal, Atenção à Pessoa com Deficiência, Vigilância Sanitária e Ambiental. A ausência desses profissionais compromete o alcance das metas e a efetividade desses programas.

2.24.5. Cumprimento de Indicadores e Metas: A contratação desses profissionais é um fator determinante para o cumprimento dos indicadores e metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde (2022-2025), na Programação Anual de Saúde e nos relatórios quadrimestrais exigidos pelos órgãos de controle e financiamento do SUS.

2.24.6. A contratação dos profissionais ora justificados, incluindo os de nível superior e os técnicos como, será realizada sob a forma de prestação de serviços, mediante processo licitatório regular, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Serão observados critérios objetivos de habilitação técnica, ética e profissional, bem como as normativas dos respectivos conselhos de classe, onde aplicável.

2.24.7. Esta medida é inadiável e estratégica para a Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré, pois assegura a continuidade e a qualificação das políticas públicas de saúde no município, o cumprimento das diretrizes constitucionais e legais, e, acima de tudo, o acesso universal, integral e de qualidade à saúde para a população de Itacaré. A ausência desses profissionais compromete diretamente a capacidade do município em oferecer a assistência que a população necessita e merece, tornando esta contratação uma medida imprescindível e com respaldo técnico, legal e administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, e pela Lei Municipal nº 426/2022, para contratação de empresa que realize os serviços necessários, conforme o Termo de Referência.

3.2. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

3.3. Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

3.4. Além disso, será estruturado um cadastro de reserva para determinadas especialidades, permitindo a convocação estratégica conforme a necessidade, ampliação dos serviços ou substituição emergencial de profissionais. Essa abordagem visa garantir a prestação de serviços especializados de forma ininterrupta, resolutiva e em conformidade com as diretrizes do SUS, garantindo atendimento qualificado à população do município.

3.5. Este credenciamento visa estabelecer contratação de empresa especializada e habilitada, que possam oferecer condições eficientes na prestação do serviço para o Município de Itacaré.

3.6. A solução proposta consiste na implementação de um sistema de credenciamento contínuo de profissionais liberais com formação técnica ou superior para atuação junto à rede municipal de saúde de Itacaré, com vistas à composição de equipes multiprofissionais nas áreas de Atenção Primária à Saúde (APS), Média e Alta Complexidade (MAC), Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Vigilância em Saúde. A contratação será viabilizada por meio de chamamento público, garantindo ampla concorrência, isonomia e transparéncia, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos definidos possam se credenciar, conforme a legislação vigente.

3.7. Essa estratégia visa atender, de forma célere e eficiente, às necessidades permanentes e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as especificidades territoriais do município, sua população flutuante e os desafios operacionais de cobertura e assistência. A prestação dos serviços será remunerada conforme tabela pré-definida pela Administração, com valores compatíveis com os praticados no mercado e nos parâmetros do SUS, assegurando o equilíbrio entre custo, qualidade e atratividade para os profissionais.

3.8. O ciclo de vida do objeto contempla as etapas de planejamento da demanda, publicação do edital de chamamento, credenciamento dos profissionais, análise documental, formalização contratual, alocação conforme programação da Secretaria de Saúde, execução dos serviços com controle de frequência e produtividade, avaliação periódica do desempenho e dos resultados, e, por fim, encerramento ou eventual



renovação contratual conforme critérios administrativos. Os serviços prestados poderão ocorrer em unidades básicas e especializadas, em domicílio ou em espaços públicos, e deverão seguir as diretrizes da política pública de saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

3.9. Foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Itacaré o relatório técnico referente à composição profissional mínima e complementar exigida e/ou recomendada pelos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), como condição para habilitação, continuidade e qualificação do financiamento de diversas políticas públicas vinculadas à Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Saúde Mental, Reabilitação, Saúde Bucal e ações intersetoriais. A proposta contempla a atuação de profissionais de diversas áreas, a saber: fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, pedagogos, sanitaristas, biólogos, biomédicos, médicos veterinários (com atuação em vigilância sanitária e zoonoses), artes plásticas, músicos, musicoterapeutas, dentistas cirurgiões e com especialização em cirurgia bucomaxilofacial, fisiatras (para a futura clínica de fisioterapia). A inclusão desses trabalhadores na rede municipal visa atender às demandas específicas dos diversos programas e serviços implantados, promovendo uma atenção integral, multiprofissional e centrada nas necessidades do território. Tal composição favorece o fortalecimento da resolutividade das unidades de saúde, a ampliação das ações de promoção, prevenção e reabilitação, e o alcance de metas pactuadas nos indicadores do Previne Brasil e demais programas federativos. Além disso, garante uma estrutura funcional mais qualificada, otimizando o uso dos recursos públicos, elevando o padrão técnico das intervenções e assegurando maior efetividade no cuidado à população de Itacaré.

3.10. A contratação de um médico fisiatra para a clínica de fisioterapia em Itacaré (CNES 2905213, atuante desde 09/05/2022), com foco exclusivo no atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), justifica-se tecnicamente pela necessidade premente de otimizar a capacidade produtiva, ampliar o acesso a serviços essenciais e aprimorar a qualidade assistencial oferecida à população local, atualmente comprometidas pela ausência desse especialista. A inclusão do fisiatra permitirá um avanço significativo na oferta de reabilitação no município, com impacto direto na saúde pública. A contratação de um médico fisiatra.

3.11. A principal justificativa reside na capacidade do fisiatra de atuar como coordenador do plano terapêutico em reabilitação, fundamental para a gestão de casos complexos e crônicos dentro do SUS. Sua formação permite a avaliação clínica abrangente do paciente, o diagnóstico médico da condição que gera a disfunção, a solicitação e interpretação de exames complementares (radiografias, ressonâncias magnéticas, eletroneuromiografias, etc.), e a prescrição de tratamentos que vão além da fisioterapia, muitos deles essenciais para o sucesso da reabilitação e atualmente não disponíveis para os pacientes do SUS na clínica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré, é imprescindível que os profissionais a serem credenciados possuam formação comprovada em curso superior ou técnico compatível com a função a ser exercida, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), bem como registro ativo e regular no respectivo conselho de classe profissional, quando aplicável.

4.2. Os profissionais deverão comprovar qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, mediante apresentação de certificados, declarações de experiência profissional, especializações, cursos de capacitação ou outros documentos pertinentes. A exigência de qualificação técnica visa assegurar que os profissionais possuam as competências necessárias para atuação efetiva e segura no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

4.3. A comprovação de experiência ou capacitação mínima será exigida conforme a complexidade e natureza das atividades vinculadas às seguintes frentes de atuação: Atenção Primária à Saúde (APS), Média e Alta Complexidade (MAC), Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Vigilância em Saúde. A seleção dos credenciados se dará com base na compatibilidade entre a formação, a qualificação técnica e a área de atuação pretendida.

4.4. Os profissionais credenciados deverão estar disponíveis para atuar conforme a demanda e as escalas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, podendo ser alocados em diferentes unidades e territórios do município, de acordo com as necessidades assistenciais e diretrizes da gestão local do SUS. O regime de prestação de serviço se dará por demanda, sem vínculo empregatício, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e economicidade.



4.5. Também será requisito a manutenção da regularidade documental durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto às certidões negativas, habilitações legais, comprovantes de qualificação técnica e registro nos conselhos de classe competentes.

4.6. Por fim, os profissionais deverão atuar de forma ética e comprometida, observando os parâmetros técnicos, normativos e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré, assegurando a qualidade, a humanização e a resolutividade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sustentabilidade:

4.7. Não será necessário.

Da amostra

4.8. Não será necessário.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os profissionais contratados por meio de Pessoa Jurídica (PJ) prestarão serviços especializados de saúde de forma presencial, contínua, planejada e supervisionada, atuando nas unidades de saúde da rede municipal conforme a escala e carga horária previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A prestação dos serviços se dará de forma ininterrupta, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, sem suspensão por férias, garantindo a assistência regular e o funcionamento pleno das atividades assistenciais e administrativas nas unidades de saúde.

5.3. Cada profissional será responsável por desenvolver atividades específicas de sua área de atuação, observando os protocolos técnicos, as diretrizes do SUS e os fluxos internos estabelecidos pela gestão. A atuação será acompanhada por profissionais da Secretaria de Saúde, que farão o monitoramento da execução contratual, avaliação de desempenho e controle de produtividade.

5.4. Será mantido um cadastro de reserva ativo, com profissionais habilitados para pronta substituição ou reforço da equipe conforme necessidade emergencial, afastamentos, aumento da demanda ou ampliação de serviços.

5.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.5.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

5.5.2. Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.5.3. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

5.5.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

5.5.5. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

5.5.6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;

5.5.7. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

5.5.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;

5.5.9. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;



- 5.5.10.** Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.5.11.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 5.5.12.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.5.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
- 5.5.14.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.5.15.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 5.5.16.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.5.17.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.5.18.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
- 5.5.19.** Relatar à Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacaré toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.5.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.5.21.** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do município;
- 5.5.22.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 5.5.23.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 5.5.24.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
- 5.5.25.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.5.26.** Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria Municipal de Saúde do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
- 5.5.27.** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.5.28.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 5.5.29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.5.30.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.5.31.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5.32.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação



do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

5.5.33. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.6.2. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde ou em local a ser indicado pela secretaria de saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.

5.6.3. Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;

5.6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6.6. Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.6.7. Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.6.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);

5.6.10. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;

5.6.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a) fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5.6.12. Declarar os serviços efetivamente prestados.

5.7. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

5.7.1. As Partes Convenientes se obrigam a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O representante designado da Secretaria Solicitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado de relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.

6.2. Caberá a Secretaria solicitante, através de seu Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

Fiscalização



6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua



correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

7.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

7.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

7.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.



Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

7.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Forma de execução

8.2. A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;



9.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

9.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.5. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilidações fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.8. Alvará de funcionamento sede da licitante;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

1.1.1. Registro ou inscrição do profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional), se for o caso;

1.1.2. Título de especialidade, se for o caso;

1.1.3. Cópia do Diploma de conclusão de curso superior na área específica;

1.1.4. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

9.4.1.1. Certidão de Regularidade Profissional – Certidão emitida pelo Conselho Regional da área informando a inexistência de sanções éticas ou disciplinares;

9.4.1.2. Certificado de conclusão de curso de especialização ou residência da área (quando aplicável), emitido por instituição reconhecida ou pelo MEC, conforme a exigência específica da função a ser desempenhada.

9.4.2. A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou acompanhada dos respectivos originais para conferência, conforme as normas do edital ou instrumento convocatório vigente.

9.4.3. Impedimentos de participação no certame:

a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- b) Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

9.4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9.5. Documentações complementares

9.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.5.2. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

9.5.4. Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e dos valores propostos, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.5. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

9.5.6. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;

9.5.7. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Foi realizada pesquisa de preço para o serviço demandado através da tabela SUS, que se contra anexa ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Unidade Gestora	Projeto atividade	Elemento de Despesa	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2047/2041/2043/2027/ 2044/2032/2069/	33903900000 33903400000	150010020000 160000000000

Itacaré/BA, 02 de junho de 2025.

Andreia Santos Palafoz Dias
Secretária de Saúde



ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

LOTE 1 – PROFISSIONAIS LIBERAIS				
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO APRESENTAÇÃO	HORAS TRABALHADAS POR MÊS	VALOR HORA
			QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	
	Fisioterapeutas	O profissional credenciado será responsável pela execução de ações de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de disfunções relacionadas ao sistema músculo-esquelético, neurológico e funcional, atendendo pacientes de todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos e idosos, no âmbito da rede municipal de saúde. Entre suas atribuições, destacam-se: a realização de avaliação clínica e funcional detalhada; a identificação de limitações físicas, motoras e/ou neurológicas; a elaboração de plano terapêutico personalizado, com metas e condutas adequadas à faixa etária e condição clínica do paciente; a prescrição e acompanhamento de exercícios terapêuticos; além da aplicação de técnicas especializadas e baseadas em evidências para promover a reabilitação funcional e a melhora da qualidade de vida. O profissional deverá realizar o acompanhamento contínuo da evolução do usuário, com reavaliações regulares e adequações do plano de tratamento. Quando necessário especialmente em situações em que o paciente possua limitações de locomoção será de sua responsabilidade a realização de visitas domiciliares para garantir a integralidade do cuidado e a continuidade da assistência terapêutica. O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.	Até 220 horas mensais / 15 profissionais	R\$17,80
2.	Musicoterapeutas	O profissional credenciado prestará serviços de musicoterapia , utilizando a música e seus elementos estruturais (som, ritmo, melodia e harmonia) de forma planejada e intencional para fins terapêuticos, voltados à promoção da	Até 220 horas mensais / 02 profissionais	R\$17,80



		<p>saúde, prevenção de agravos e reabilitação física, cognitiva, emocional e social dos usuários da rede municipal de saúde. O atendimento será direcionado a crianças, adultos e idosos, respeitando as particularidades de cada faixa etária e condição clínica, incluindo pacientes acompanhados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em domicílio e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Entre suas atribuições, destacam-se: a avaliação musicoterapêutica inicial; a identificação das necessidades e potencialidades individuais e/ou grupais dos pacientes; a elaboração de plano terapêutico individualizado ou coletivo, com metas e objetivos específicos; a realização de sessões de musicoterapia com abordagens ativas (produção e expressão musical) e receptivas (escuta e vivência musical); bem como o monitoramento da evolução terapêutica, com registros adequados e reavaliações periódicas. No âmbito do CAPS, o musicoterapeuta atuará como parte da equipe multiprofissional, desenvolvendo intervenções terapêuticas voltadas ao fortalecimento de vínculos, expressão de emoções, organização psíquica e socialização de usuários em sofrimento psíquico, promovendo a inclusão e o cuidado integral em saúde mental.</p> <p>Além disso, em casos devidamente justificados como pacientes com mobilidade reduzida ou em sofrimento psíquico grave, o profissional poderá realizar visitas domiciliares, assegurando a continuidade do cuidado, a humanização da assistência e o acesso universal às ações terapêuticas.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	
3.	Fisiatras	O profissional credenciado deverá atuar na especialidade de Medicina Física e Reabilitação (Fisiatria) , sendo responsável pela prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com disfunções neuromusculares, osteoarticulares, locomotoras e outras condições que impactem a funcionalidade	Até 220 horas mensais / 1 profissionais R\$17,80



		<p>e a qualidade de vida. O atendimento abrangerá crianças, adultos e idosos, com ênfase na promoção da autonomia e na reintegração social e funcional desses indivíduos.</p> <p>O fisiatra realizará avaliações clínicas especializadas, com ênfase na análise funcional do paciente e na identificação de limitações físicas, motoras, cognitivas e sensoriais. Com base nessa avaliação, deverá elaborar e acompanhar planos terapêuticos individualizados, podendo indicar condutas farmacológicas, fisioterapêuticas, ocupacionais, ortopédicas, fonoaudiológicas ou psicossociais, de forma integrada com a equipe multiprofissional.</p> <p>No contexto da saúde mental, o médico fisiatra poderá atuar junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), avaliando pacientes com sofrimento psíquico que apresentem comorbidades físicas, dores crônicas, distúrbios do movimento ou necessidades de reabilitação funcional associadas, contribuindo para a integralidade da atenção.</p> <p>Além disso, sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada como em casos de restrição severa de mobilidade, patologias incapacitantes ou risco de agravamento por falta de deslocamento, o profissional poderá realizar visitas domiciliares, assegurando o acesso à avaliação especializada e a continuidade da atenção à saúde.</p> <p>O fisiatra também deverá manter registros clínicos atualizados, participar de discussões clínicas com a equipe de reabilitação e contribuir com orientações técnicas que subsidiem a organização da linha de cuidado da pessoa com deficiência, com dor crônica e em processo de reabilitação.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	
4.	Veterinários (com atuação em vigilância sanitária zoonoses)	O profissional credenciado exercerá atividades técnicas no âmbito da Vigilância em Saúde , com foco na Vigilância Sanitária e no Controle de	Até 220 horas mensais / 2 profissionais R\$17,80



	<p>Zoonoses, atuando de forma integrada às ações da rede municipal de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Suas atribuições incluem: a fiscalização e inspeção sanitária de estabelecimentos de interesse à saúde, como mercados, feiras livres, abatedouros, açougues, unidades de alimentação e nutrição (UAN), clínicas veterinárias, pet shops, entre outros, verificando as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento da legislação vigente; a avaliação da cadeia produtiva de alimentos de origem animal, desde a produção até o consumo, com emissão de relatórios técnicos e pareceres.</p> <p>No que tange à Vigilância de Zoonoses, o médico-veterinário será responsável pela investigação, prevenção e controle de agravos e doenças zoonóticas, como raiva, leishmaniose, leptospirose, esporotricose, toxoplasmose e outras enfermidades de relevância para a saúde pública. Deverá realizar ações educativas e de orientação junto à população, promover campanhas de vacinação animal, supervisionar e orientar o manejo de animais em situação de risco sanitário, realizar inquéritos epidemiológicos e participar de atividades intersetoriais com a saúde ambiental, meio ambiente, educação e controle urbano.</p> <p>O profissional também poderá participar de ações de vigilância em situações de emergência sanitária, surtos ou desastres, e contribuir com planos de contingência municipal. Além disso, será responsável pela elaboração de relatórios técnicos, apoio à formulação de protocolos e fluxos operacionais, capacitação de equipes e alimentação de sistemas oficiais de informação em saúde.</p> <p>As atividades poderão ocorrer em campo, unidades de saúde, sede da vigilância ou, quando necessário, em domicílio e comunidades rurais, garantindo o acesso e a equidade das ações de vigilância.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.	Biólogo	<p>O profissional biólogo atuará em ações de vigilância em saúde, meio ambiente, zoonoses, saúde pública e educação em saúde, integrando-se às políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Sua atuação técnica será voltada à promoção da saúde da população, à prevenção de riscos ambientais e sanitários, e ao monitoramento de fatores determinantes e condicionantes da saúde humana.</p> <p>Entre suas atribuições, destacam-se: a realização de estudos e levantamentos ambientais e epidemiológicos, com ênfase na identificação de riscos biológicos, físicos e químicos no território; a participação em ações de vigilância ambiental, com monitoramento de vetores, reservatórios, água, solo, ar e alimentos; e o apoio às atividades de controle de zoonoses, em articulação com equipes multiprofissionais.</p> <p>O biólogo poderá atuar na investigação de surtos e agravos à saúde, especialmente os relacionados a vetores e animais sinantrópicos, e na orientação técnica sobre manejo ambiental e medidas de controle de criadouros, contribuindo para o enfrentamento de doenças como dengue, zika, chikungunya, leishmaniose, leptospirose, esquistossomose, entre outras.</p> <p>Também é de sua competência desenvolver ações educativas e de mobilização social voltadas à promoção da saúde ambiental, realizar capacitações técnicas, elaborar relatórios e pareceres científicos, alimentar sistemas de informação em saúde e colaborar com o planejamento e a execução de planos de contingência e resposta a desastres naturais ou emergências sanitárias.</p> <p>A atuação poderá ocorrer em ambientes urbanos, rurais ou naturais, incluindo visitas domiciliares, escolas, unidades de saúde, áreas de risco ambiental e espaços públicos, sempre com foco na interdisciplinaridade, sustentabilidade e vigilância do território.</p>	Até 220 horas mensais / 1 profissional	R\$17,80
----	---------	--	--	----------



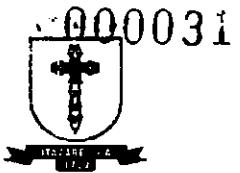
		O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.		
6.	Sanitarista	<p>O profissional sanitarista será responsável por desenvolver, apoiar e qualificar ações de vigilância, promoção, prevenção, controle e planejamento em saúde pública, atuando de forma integrada com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.</p> <p>Sua atuação envolve o diagnóstico situacional do território, com análise de indicadores epidemiológicos, socioeconômicos e ambientais, subsidiando a tomada de decisão para o fortalecimento das redes de atenção à saúde. O sanitarista deverá contribuir com a elaboração, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos de saúde, como o Plano Municipal de Saúde, Relatórios de Gestão, Programações Anuais e demais instrumentos de planejamento, em articulação com os diversos setores da Secretaria de Saúde.</p> <p>Entre suas funções estão: a análise de dados de morbimortalidade, surtos e agravos de interesse em saúde pública; a proposição e acompanhamento de estratégias de vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e em saúde do trabalhador; e o apoio técnico às equipes da atenção básica, vigilância em saúde, CAPS, hospitais e unidades de apoio diagnóstico.</p> <p>O sanitarista também poderá atuar na educação permanente em saúde, promovendo capacitações, oficinas e rodas de conversa para qualificação das equipes multiprofissionais, bem como participar da mobilização comunitária e do fortalecimento do controle social, dialogando com os conselhos de saúde e demais instâncias de participação.</p> <p>Poderá ainda atuar na construção de protocolos e fluxos assistenciais, elaboração de boletins informativos e informes técnicos, apoio à alimentação dos sistemas de informação em saúde (como e-SUS, SISAB, CNES, e-Gestor, SIVEP-Gripe, GAL, entre outros), e na</p>	Até 220 horas mensais / 1 profissional	R\$17,80



		<p>estruturação de estratégias intersetoriais para enfrentamento das vulnerabilidades sociais e dos determinantes da saúde.</p> <p>As atividades poderão ocorrer tanto em campo quanto nos espaços institucionais da gestão, de forma itinerante ou fixa, com atuação interdisciplinar, territorializada e orientada pelos princípios da integralidade, equidade e participação social.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>		
7.	Psicopedagogo	<p>O profissional psicopedagogo atuará na prevenção, avaliação e intervenção das dificuldades de aprendizagem, contribuindo para a promoção da saúde mental, do desenvolvimento integral e da inclusão de sujeitos em diferentes ciclos da vida. Sua atuação se dará de forma interdisciplinar junto às equipes da atenção básica, centros de atenção psicossocial (CAPS), escolas, unidades de saúde e demais espaços de convivência e cuidado. Entre suas atribuições estão: a realização de avaliação psicopedagógica para identificação de barreiras cognitivas, afetivas, sociais e neurológicas que impactam o processo de aprendizagem; o desenvolvimento de planos terapêuticos e educacionais individualizados; o acompanhamento contínuo de pacientes com transtornos de aprendizagem, deficiência intelectual, transtornos do espectro autista (TEA), TDAH, entre outros diagnósticos que interfiram no desempenho acadêmico, social e familiar. O psicopedagogo poderá atuar com crianças, adolescentes, adultos e idosos, promovendo o fortalecimento de vínculos, a autonomia e a autoestima, utilizando recursos lúdicos, psicomotores, expressivos e educativos adaptados às necessidades de cada indivíduo. Também poderá realizar orientações às famílias e professores, contribuindo para a construção de estratégias colaborativas e acolhedoras nos ambientes escolares, familiares e terapêuticos.</p> <p>Sua atuação inclui ainda o planejamento e a realização de oficinas, rodas de conversa,</p>	Até 220 horas mensais / 2 profissionais	R\$17,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		<p>atividades grupais e ações comunitárias voltadas à inclusão, à saúde mental e à promoção de competências cognitivas e socioemocionais. Poderá atuar em articulação com programas intersetoriais de saúde e educação, bem como colaborar na elaboração de relatórios técnicos, pareceres e encaminhamentos.</p> <p>As atividades poderão ocorrer em ambiente institucional, comunitário ou domiciliar, sempre em consonância com os princípios do SUS e com o objetivo de ampliar o acesso, a equidade e a integralidade do cuidado às pessoas em sofrimento ou com dificuldades de aprendizagem.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>		
8.	Pedagogos	<p>O profissional pedagogo atuará no desenvolvimento de ações educativas voltadas à promoção da saúde, fortalecimento de vínculos, inclusão social e ampliação da cidadania, colaborando com equipes interdisciplinares nos diferentes pontos da rede municipal de saúde, incluindo unidades de atenção básica, centros de atenção psicossocial (CAPS), hospitais municipais e projetos comunitários.</p> <p>Entre suas principais atribuições está a elaboração e execução de estratégias pedagógicas que favoreçam o processo de aprendizagem, expressão e desenvolvimento humano, respeitando as singularidades de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de adoecimento, vulnerabilidade ou sofrimento psíquico.</p> <p>Na atenção básica, o pedagogo poderá colaborar com projetos educativos, oficinas de promoção de saúde, rodas de conversa e ações voltadas à prevenção de agravos e à formação de usuários e profissionais, articulando temas como educação sexual, prevenção ao uso de drogas, saúde mental, saúde da mulher e do idoso, entre outros.</p> <p>Nos CAPS, o pedagogo será responsável por desenvolver atividades educativas, culturais e expressivas com os usuários em sofrimento psíquico, estimulando a</p>	Até 220 horas mensais / 2 profissionais	R\$17,80



		<p>criatividade, a autonomia e a reinserção social por meio de oficinas, projetos de vida e construção de saberes. Também poderá atuar junto a familiares e cuidadores, contribuindo para a educação em saúde e o fortalecimento das redes de apoio.</p> <p>Nos hospitais municipais, sua atuação se dará especialmente com crianças e adolescentes em internação prolongada, por meio de ações de apoio pedagógico e lúdico, visando minimizar os impactos da hospitalização no processo de aprendizagem e socialização. Poderá ainda colaborar na humanização do ambiente hospitalar e no acolhimento de familiares.</p> <p>O pedagogo também poderá atuar em articulação com escolas, conselhos tutelares, serviços de assistência social e outros equipamentos públicos, promovendo ações intersetoriais de combate ao abandono escolar, violência doméstica, negligência e exclusão social.</p> <p>Sua prática será pautada em princípios éticos, inclusivos e dialógicos, contribuindo para a construção de políticas públicas de saúde mais acessíveis, educativas e sensíveis às realidades sociais dos usuários, com foco na equidade, na cidadania e no direito à educação em todos os espaços.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	
9.	Nutricionista	<p>O profissional nutricionista desempenhará funções essenciais na promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação nutricional de indivíduos e grupos em todos os ciclos de vida, atuando de forma transversal na rede municipal de saúde, com presença nas unidades da atenção básica, hospitais municipais de saúde, CAPS, escolas, serviços de alimentação institucional, SAMU e Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), além de participar de ações intersetoriais junto à assistência social e à educação.</p> <p>Na atenção básica, o nutricionista será responsável pelo acompanhamento nutricional de usuários com agravos nutricionais, doenças crônicas não</p>	<p>Até 220 horas mensais / 6 profissionais</p> <p>R\$17,80</p>



	<p>transmissíveis, gestantes, puérperas, crianças e idosos, realizando avaliação do estado nutricional, elaboração de planos alimentares individualizados, orientações nutricionais e educação alimentar e nutricional em grupos. Também colaborará na vigilância alimentar e nutricional por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), contribuindo para a construção de diagnósticos locais e estratégias de intervenção.</p> <p>Nos hospitais municipais, o nutricionista atuará na prescrição dietética, avaliação nutricional clínica, elaboração de cardápios e dietas hospitalares, acompanhamento de pacientes críticos, cirúrgicos, oncológicos ou com risco nutricional, além do controle higiênico-sanitário da alimentação hospitalar, respeitando protocolos de segurança e as diretrizes de boas práticas em serviços de saúde.</p> <p>No CAPS, sua atuação se dará no contexto do cuidado em saúde mental, com foco na reeducação alimentar, promoção de hábitos saudáveis, intervenções em casos de compulsão, uso de substâncias e transtornos alimentares, além da realização de oficinas terapêuticas, rodas de conversa e orientação a familiares.</p> <p>No âmbito do SAMU, o nutricionista poderá atuar na formulação de protocolos de suporte nutricional emergencial, contribuindo com ações de segurança alimentar em situações de urgência, além de participar da orientação da equipe quanto à nutrição de pacientes crônicos ou em vulnerabilidade alimentar.</p> <p>Na CAF, poderá contribuir com a seleção, aquisição e controle de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e insumos nutricionais utilizados em dietas enterais ou orais prescritas nas diversas unidades da rede.</p> <p>Além disso, o nutricionista poderá atuar em projetos de promoção da alimentação saudável nas escolas, feiras livres, cozinhas comunitárias, equipamentos da assistência social e em campanhas de educação em saúde, sempre com enfoque na segurança alimentar e nutricional, no combate à</p>	
--	---	--



		<p>desnutrição, obesidade e outras formas de má alimentação.</p> <p>Sua atuação será pautada nos princípios da ética, integralidade, resolutividade e humanização, sendo fundamental para a qualificação das ações de saúde e a construção de práticas alimentares mais saudáveis, sustentáveis e socialmente justas no território.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>		
10.	Terapeuta ocupacional	<p>O terapeuta ocupacional atuará na promoção da autonomia, funcionalidade e participação social de indivíduos em diferentes fases do ciclo de vida, por meio de intervenções centradas nas atividades da vida diária, no desempenho ocupacional e na inclusão social. Sua atuação será articulada às equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, abrangendo a atenção básica, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os hospitais municipais, e ações intersetoriais junto à educação, assistência social e demais políticas públicas.</p> <p>Na atenção básica, o terapeuta ocupacional desenvolverá ações preventivas, educativas e reabilitadoras com indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, deficiência, sofrimento psíquico, limitações funcionais e comprometimento das habilidades sociais, cognitivas ou motoras. Poderá realizar atendimentos individuais, grupos terapêuticos, oficinas de estimulação, rodas de conversa e visitas domiciliares, visando à melhora da autonomia, da inserção social e da qualidade de vida dos usuários.</p> <p>No CAPS, o terapeuta ocupacional será peça fundamental no cuidado em saúde mental, promovendo atividades terapêuticas que resgatem o sentido das ocupações cotidianas, estimulem a organização da rotina, favoreçam a expressão criativa, o vínculo social e a reinserção dos usuários em contextos produtivos, culturais e educacionais. Também participará da construção dos projetos terapêuticos singulares, do apoio</p>	Até 220 horas mensais / 1 profissional	R\$17,80



		<p>às famílias e da articulação com outros serviços da rede.</p> <p>Nos hospitais municipais, atuará na avaliação e reabilitação funcional de pacientes internados com comprometimentos neurológicos, ortopédicos, psiquiátricos ou clínicos, planejando intervenções que favoreçam a independência nas atividades básicas e instrumentais da vida diária, contribuindo para a alta segura e o plano de continuidade do cuidado no território.</p> <p>De maneira geral, o terapeuta ocupacional será responsável por elaborar planos terapêuticos individualizados, realizar avaliações funcionais, promover estratégias de adaptação de ambientes, confeccionar recursos terapêuticos e orientar cuidadores e famílias, sempre respeitando a singularidade, a autonomia e o protagonismo dos sujeitos.</p> <p>Sua atuação será pautada nos princípios da integralidade, humanização e equidade, contribuindo para o fortalecimento de uma rede de cuidado que valoriza o direito à vida digna, à funcionalidade e à participação plena nos diversos espaços da vida social.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	
11.	Educador físico	<p>O profissional de educação física atuará na promoção da saúde, na prevenção de agravos e na reabilitação de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da prescrição e orientação de práticas corporais e atividades físicas adequadas às condições de saúde, faixa etária e necessidades funcionais da população. Sua atuação será desenvolvida em articulação com as equipes multiprofissionais da atenção básica, NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), CAPS, hospitais municipais, escolas e projetos intersetoriais de saúde pública.</p> <p>Na atenção básica, o educador físico terá papel central na implementação de ações coletivas e individuais de promoção da saúde, como grupos de caminhada, ginástica, alongamento, práticas integrativas e atividades funcionais</p>	<p>Até 220 horas mensais/ 06 profissionais</p> <p>R\$17,80</p>



		<p>voltadas a crianças, adultos e idosos. Também participará de ações de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes, obesidade, e contribuirá para a redução do sedentarismo e melhora da qualidade de vida dos usuários.</p> <p>Nos CAPS, poderá desenvolver práticas corporais terapêuticas com foco na reabilitação psicossocial, promoção da autoestima, organização da rotina, interação social e melhora do bem-estar físico e mental dos usuários com transtornos mentais e sofrimento psíquico, integrando-se aos projetos terapêuticos singulares e às oficinas do serviço.</p> <p>Nos hospitais municipais, o educador físico poderá integrar programas de reabilitação física e funcional, auxiliando na recuperação da mobilidade, resistência e força muscular de pacientes internados, especialmente no contexto pós-operatório, clínico e em cuidados paliativos, contribuindo para a retomada da autonomia e prevenção de complicações decorrentes da inatividade prolongada.</p> <p>O profissional também poderá atuar em ações educativas sobre os benefícios da atividade física, saúde do trabalhador, envelhecimento saudável, saúde da mulher, além de participar de campanhas e eventos comunitários.</p> <p>Todas as atividades deverão respeitar a condição física, limitações funcionais e aspectos biopsicossociais dos usuários, sendo planejadas com base em avaliação individual, metas terapêuticas e monitoramento contínuo dos resultados.</p> <p>Sua prática será orientada pelos princípios da integralidade, equidade, humanização e intersetorialidade, sendo fundamental para a consolidação de políticas públicas que reconhecem a atividade física como determinante social da saúde e como direito de todos.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	
12.	Assistente social	O assistente social atuará como integrante das equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, com foco na garantia	Até 220 horas mensais / 4 profissionais R\$17,80



	<p>de direitos, na ampliação do acesso aos serviços e na construção de respostas às situações de vulnerabilidade social que impactam o processo de saúde-doença dos indivíduos e coletividades. Sua atuação será fundamental nos espaços da atenção básica, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais municipais e na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sempre de forma articulada com os demais setores da política pública.</p> <p>Na atenção básica, o assistente social realizará escutas qualificadas, acolhimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou violação de direitos. Irá identificar demandas socioeconômicas, orientar sobre acesso a benefícios sociais, realizar visitas domiciliares e elaborar encaminhamentos e relatórios sociais, promovendo o acesso aos serviços da rede de proteção social e à garantia de direitos básicos como alimentação, moradia, renda e transporte sanitário, quando necessário.</p> <p>Nos CAPS, o profissional contribuirá para a construção de projetos terapêuticos singulares, com ênfase na reinserção social dos usuários com sofrimento psíquico, mediação de vínculos familiares e comunitários e articulação com a rede socioassistencial. Também atuará no enfrentamento ao estigma e às barreiras sociais que dificultam o acesso desses usuários aos serviços e direitos.</p> <p>Nos hospitais municipais, o assistente social atuará na avaliação das condições sociais dos pacientes e seus familiares, com vistas a garantir o direito ao cuidado integral e humanizado, a continuidade do tratamento após a alta hospitalar, o acesso a medicamentos, transporte sanitário e equipamentos, quando necessário. Também será responsável pela interlocução com a rede de apoio familiar e comunitária, elaboração de pareceres sociais, acolhimento de demandas emergenciais e orientação quanto aos direitos do usuário do SUS.</p>	
--	--	--



000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		<p>Na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), poderá contribuir no apoio à gestão de demandas de usuários em situações especiais, como acesso a medicamentos judicializados, excepcionais ou de alto custo, atuando na interface com a assistência social e os setores administrativos da saúde.</p> <p>De forma geral, o assistente social será responsável por elaborar diagnósticos sociais, organizar fluxos de atendimento, participar de reuniões técnicas, desenvolver ações educativas e intersetoriais, sempre pautando sua prática na ética profissional, na defesa dos direitos humanos, da equidade e da cidadania, promovendo o fortalecimento dos usuários diante das expressões da desigualdade social que impactam a saúde.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>		
13.	Psicólogos	<p>O psicólogo atuará na rede municipal de saúde integrando as equipes multiprofissionais, com foco na promoção da saúde mental, prevenção de agravos psíquicos, cuidado terapêutico e fortalecimento de vínculos familiares e sociais. Sua atuação se dará nos níveis da atenção básica, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nos hospitais municipais e, quando necessário, em articulação com a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sempre respeitando os princípios da integralidade, equidade e humanização do SUS.</p> <p>Na atenção básica, o psicólogo desenvolverá ações de acolhimento, escuta qualificada, atendimento psicológico individual e em grupo, identificação precoce de sofrimento psíquico, orientação a famílias e apoio a situações de vulnerabilidade e violação de direitos. Atuará em articulação com os profissionais da saúde da família, contribuindo para a construção de projetos terapêuticos singulares e ações intersetoriais de promoção da saúde mental no território.</p> <p>O profissional poderá atuar no Programa de Incentivo ao Cessar do Tabagismo do</p>	Até 220 horas mensais / 10 profissionais	R\$17,80



	<p>Governo Federal, oferecendo apoio psicológico especializado aos usuários, por meio de sessões individuais e grupais que visam promover a conscientização, o manejo do estresse e a superação da dependência do tabaco, contribuindo para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população atendida.</p> <p>Nos CAPS, o psicólogo será responsável por realizar atendimentos terapêuticos individuais, familiares e em grupo, elaborar e acompanhar os projetos terapêuticos singulares dos usuários, contribuir para a reinserção social por meio de oficinas terapêuticas, grupos de convivência e ações comunitárias, além de participar da construção de redes de apoio junto aos familiares e serviços da rede de saúde, assistência social e justiça. Sua atuação será central no acompanhamento contínuo de pessoas em sofrimento mental grave e persistente, incluindo casos de transtornos mentais, uso prejudicial de substâncias psicoativas e situações de crise.</p> <p>Nos hospitais municipais, o profissional oferecerá suporte psicológico a pacientes hospitalizados e seus familiares, em diferentes contextos clínicos, cirúrgicos e paliativos. Atuará na escuta de demandas emocionais relacionadas à hospitalização, diagnóstico de doenças graves, processos de luto, cuidados terminais, adesão ao tratamento e promoção de saúde mental dos profissionais da saúde. Também poderá participar de comissões hospitalares, como a de humanização e cuidados paliativos.</p> <p>Na CAF, poderá atuar em situações que envolvam sofrimento psíquico associado à busca por medicamentos excepcionais ou de uso contínuo, contribuindo para a escuta qualificada, orientação adequada e encaminhamento, em articulação com a rede de saúde mental.</p> <p>O psicólogo também será responsável pela elaboração de relatórios e pareceres técnicos, condução de grupos terapêuticos e educativos, ações de matrículamento com outros profissionais da rede, e participação</p>	
--	---	--



		<p>em reuniões de equipe para qualificação do cuidado. Toda sua prática será pautada pelo respeito à singularidade dos sujeitos, sigilo profissional, escuta empática e compromisso com a ética, os direitos humanos e a promoção da saúde mental como componente essencial da saúde integral.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>		
14.	Fonoaudiólogos	<p>O fonoaudiólogo atuará na rede municipal de saúde compondo equipes multiprofissionais, com foco na promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e reabilitação dos distúrbios da comunicação humana, abrangendo linguagem oral e escrita, fala, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição. O atendimento será direcionado a indivíduos em todas as fases da vida – crianças, adultos e idosos –, com inserção na atenção básica, nos hospitais municipais de saúde e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).</p> <p>Na atenção básica, o fonoaudiólogo realizará triagens auditivas e da linguagem, avaliação e acompanhamento terapêutico de distúrbios da fala e da comunicação, orientação a famílias e cuidadores, além de ações educativas e intersetoriais com foco no desenvolvimento infantil, envelhecimento saudável e apoio a escolares com dificuldades de aprendizagem. Também poderá realizar audiometria para detecção de perdas auditivas e monitoramento da função auditiva de usuários em situações específicas.</p> <p>Nos CAPS, atuará no atendimento de pessoas em sofrimento psíquico com alterações da comunicação, linguagem ou deglutição decorrentes de transtornos mentais, neurológicos ou uso prejudicial de substâncias psicoativas. Participará da construção de projetos terapêuticos singulares, promovendo atendimentos individuais e grupais, oficinas terapêuticas e ações de reabilitação e integração social dos usuários.</p> <p>Nos hospitais municipais, o profissional será responsável por avaliações e condutas relacionadas à disfagia (distúrbios de</p>	<p>Até 220 horas mensais / 04 profissionais</p>	R\$17,80



		<p>deglutição), linguagem, voz e audição, principalmente em pacientes clínicos, neurológicos ou em pós-operatório. Contribuirá com a equipe para garantir a segurança alimentar e comunicacional dos pacientes hospitalizados, podendo realizar testes audiométricos quando necessário para diagnóstico ou monitoramento auditivo.</p> <p>O fonoaudiólogo também será responsável por registros em prontuário, emissão de relatórios técnicos, orientação à equipe e familiares, participação em reuniões de equipe e na construção de fluxos de cuidado. Sua atuação estará pautada pela ética, respeito à individualidade e compromisso com a integralidade do cuidado, fundamentada em práticas baseadas em evidências.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>		
15.	Cirurgiões-dentistas	<p>O cirurgião-dentista atuará na rede municipal de saúde com ações voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças e agravos bucais, contribuindo para a melhoria da saúde geral da população. Sua atuação contemplará o atendimento de crianças, adultos e idosos, com foco na integralidade do cuidado, no contexto da atenção básica, hospitais municipais e, quando necessário, no apoio às demandas dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).</p> <p>Na atenção básica, será responsável por desenvolver ações clínicas e educativas de saúde bucal individual e coletiva, com ênfase na prevenção e tratamento de cárie, doenças periodontais, lesões bucais e outras alterações da cavidade oral. Participará de ações intersetoriais de promoção da saúde, realizará atendimentos eletivos, urgências odontológicas, visitas domiciliares quando indicadas, e elaborará planos de cuidado em articulação com a equipe da Estratégia Saúde da Família. Também realizará procedimentos como restaurações, extrações simples, raspagens, profilaxias, aplicação tópica de flúor,</p>	Até 220 horas mensais / 14 profissionais	R\$17,80



		<p>pequenas cirurgias ambulatoriais e atendimentos de urgência. Nos hospitais municipais, o cirurgião-dentista atuará na avaliação e acompanhamento de pacientes internados que necessitem de cuidados odontológicos em contextos clínicos e cirúrgicos, especialmente em situações que envolvam risco de infecção oral, suporte em pré e pós-operatórios, e prevenção de complicações sistêmicas associadas à saúde bucal. Também poderá ser acionado para o atendimento de pacientes com dificuldades de acesso ambulatorial, inclusive em leitos clínicos e de cuidados prolongados.</p> <p>Nos CAPS, sua atuação será complementar, voltada a usuários com transtornos mentais e/ou uso prejudicial de substâncias, contribuindo para o cuidado integral, acolhedor e humanizado, promovendo o acesso ao tratamento odontológico, a reabilitação bucal e o resgate da autoestima dos usuários.</p> <p>O cirurgião-dentista será ainda responsável pelos registros clínicos, elaboração de relatórios técnicos, participação em ações de vigilância em saúde bucal, educação permanente da equipe e articulação com os demais pontos da rede de atenção à saúde. Sua atuação será fundamentada nos princípios do SUS, com compromisso com a equidade, integralidade, humanização e qualidade no cuidado em saúde bucal.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	
16.	Biomédico	O biomédico atuará no Laboratório Municipal de Itacaré, sendo responsável por atividades técnicas relacionadas à realização, análise, validação e liberação de exames laboratoriais, contribuindo diretamente para o diagnóstico clínico, monitoramento terapêutico e vigilância em saúde da população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Sua atuação será voltada ao atendimento de crianças, adultos e idosos, integrando as ações da atenção básica e dos demais níveis de atenção à saúde do município.	Até 220 horas mensais / 4 profissionais R\$17,80



		<p>Entre suas atribuições, estão a coleta, processamento, análise e interpretação de exames laboratoriais de rotina e de média complexidade nas áreas de hematologia, bioquímica, microbiologia, parasitologia, urinálise e imunologia, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados. O profissional também realizará o controle de qualidade interno e externo dos procedimentos laboratoriais, manutenção da biossegurança, rastreabilidade dos insumos e registros técnicos conforme as normativas da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Biomedicina. O biomédico deverá acompanhar o funcionamento dos equipamentos laboratoriais, realizar calibrações, zelar pelo armazenamento correto dos materiais biológicos, supervisionar a cadeia de frio quando necessário e participar da elaboração de protocolos operacionais padronizados (POPs). Além disso, prestará apoio técnico às equipes clínicas, garantindo o adequado encaminhamento dos resultados e contribuindo para o raciocínio diagnóstico dos profissionais médicos, enfermeiros e demais categorias. Sua atuação também poderá estender-se a ações de apoio à vigilância epidemiológica, em situações que demandem coleta e análise de amostras em surtos, investigação de agravos, notificação de doenças compulsórias e apoio técnico em campanhas de saúde pública.</p> <p>O profissional biomédico integrará a equipe multiprofissional do município com postura ética, compromisso com a qualidade do atendimento e atuação fundamentada em evidências científicas, sendo essencial para a garantia da resolubilidade e da integralidade da atenção à saúde da população de Itacaré. O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>		
17.	Bioquímico	O bioquímico atuará no Laboratório Municipal de Itacaré, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e em apoio à rede municipal de saúde, desempenhando funções técnicas essenciais para o diagnóstico laboratorial,	Até 220 horas mensais / 1 profissional	R\$17,80



	<p>controle de qualidade e apoio às ações de saúde pública, beneficiando diretamente crianças, adultos e idosos atendidos pelo SUS.</p> <p>No Laboratório Municipal, o bioquímico será responsável por executar e supervisionar exames laboratoriais nas áreas de bioquímica clínica, hematologia, microbiologia, imunologia, urinálise e parasitologia, assegurando a precisão, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados. Também realizará controle de qualidade interno e externo, manutenção e calibração de equipamentos, aplicação de normas de biossegurança e elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), em conformidade com as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Química.</p> <p>Na CAF, o profissional poderá atuar no controle e gestão de qualidade dos medicamentos e insumos laboratoriais, colaborando na análise técnica de lotes, monitoramento das condições de armazenamento, prazos de validade, integridade dos produtos, e apoio na organização de inventários e fluxo logístico de medicamentos. Essa atuação visa garantir a segurança e a eficácia dos produtos utilizados em toda a rede de saúde do município.</p> <p>O bioquímico também poderá participar de ações de vigilância epidemiológica e sanitária, atuando na identificação de agentes patogênicos, apoio a investigações de surtos e agravos de notificação compulsória, além de colaborar tecnicamente com equipes da atenção básica, hospitais, CAPS e demais serviços de saúde, fortalecendo o processo de tomada de decisão clínica com base em evidências laboratoriais.</p> <p>Com postura ética, rigor técnico e comprometimento com a saúde pública, o bioquímico contribuirá de forma significativa para a resolutividade dos serviços municipais de saúde, promovendo qualidade, segurança e integralidade no cuidado à população de Itacaré.</p>	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

000045



		O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.		
18.	Dentista BucoMaxilo	<p>O cirurgião-dentista com especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial atuará no âmbito da rede municipal de saúde de Itacaré, prestando assistência especializada a pacientes com necessidades cirúrgicas e traumáticas da região da face, cavidade oral e estruturas anexas, abrangendo crianças, adultos e idosos.</p> <p>Entre suas principais atribuições, destacam-se a realização de diagnósticos, planejamento e execução de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, como exodontias de dentes inclusos ou impactados, remoção de lesões orais benignas, drenagem de abscessos, biópsias e correções de anomalias anatômicas. O profissional também será responsável por avaliar e tratar traumas faciais, disfunções temporomandibulares, infecções cervicofaciais, alterações ósseas e de tecidos moles da região orofacial, quando compatíveis com a estrutura da rede pública municipal.</p> <p>O bucomaxilofacial atuará de forma articulada com a atenção básica e demais serviços especializados, garantindo fluxos de referência e contrarreferência, além de contribuir com pareceres técnicos, orientação de condutas e apoio a equipes multiprofissionais em casos de maior complexidade.</p> <p>Também poderá participar de ações integradas de educação em saúde bucal, triagens, mutirões cirúrgicos e estratégias de ampliação do acesso a serviços especializados, zelando pela biossegurança, humanização do atendimento e práticas baseadas em evidências.</p> <p>Com atuação ética, resolutiva e voltada à integralidade do cuidado, o cirurgião bucomaxilofacial é essencial para complementar a atenção odontológica especializada no município, promovendo qualidade de vida, reabilitação funcional e estética da população assistida.</p>	Até 220 horas mensais / 1 profissional	R\$17,80



		O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.		
19.	Músico	<p>O profissional músico poderá atuar em ações voltadas à promoção da saúde, acolhimento e humanização dos serviços no âmbito da rede municipal de saúde de Itacaré, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde, CAPS e eventos comunitários, contribuindo para o bem-estar físico, emocional e social dos usuários do SUS, seus acompanhantes e profissionais de saúde.</p> <p>Sua atuação será direcionada ao uso da música como ferramenta terapêutica, educativa e integradora, com apresentações musicais ao vivo, ambientação sonora, oficinas coletivas, rodas de canto, atividades interativas e intervenções artísticas que proporcionem acolhimento, conforto e estímulo à participação social. Poderá integrar ações em datas comemorativas, campanhas de saúde, feiras intersetoriais e eventos de valorização dos trabalhadores da saúde.</p> <p>O músico colaborará diretamente com as equipes multiprofissionais, especialmente em ambientes como o CAPS, onde a música poderá ser utilizada como um recurso de expressão, inclusão, socialização e apoio à saúde mental, respeitando sempre os princípios da escuta qualificada e do cuidado humanizado.</p> <p>Além disso, poderá desenvolver projetos que dialoguem com a cultura local, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo o acesso democrático à arte e à saúde, com base nos princípios da equidade, integralidade e participação social.</p> <p>Com sensibilidade, técnica e compromisso ético, o músico atuará como agente facilitador de vínculos e emoções positivas nos espaços de cuidado, fortalecendo as estratégias de acolhimento e promoção da saúde no SUS Itacaré.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	Até 220 horas mensais / 2 profissionais	R\$17,80
20.	Artes Plásticas	O profissional de Artes Plásticas atuará de forma integrada aos serviços da rede	Até 220 horas mensais / 2 profissionais	R\$17,80



		<p>municipal de saúde de Itacaré, contribuindo com ações de humanização, promoção da saúde e apoio terapêutico, por meio da utilização da arte como instrumento de expressão, acolhimento e reabilitação psicossocial. Seu trabalho beneficiará crianças, adultos e idosos nos diversos níveis de atenção à saúde, com ênfase em ambientes como CAPS, hospitais, unidades básicas de saúde e eventos intersetoriais.</p> <p>As atividades desenvolvidas poderão incluir oficinas de pintura, desenho, escultura, colagem, modelagem e outras linguagens visuais adaptadas às necessidades dos públicos atendidos. Essas ações visam estimular a criatividade, a coordenação motora, a autoestima, o autoconhecimento, a expressão emocional e a socialização dos participantes, especialmente em contextos de sofrimento psíquico, vulnerabilidade social e reabilitação física ou cognitiva.</p> <p>No CAPS, o profissional poderá atuar diretamente em grupos terapêuticos, como parte das atividades de reabilitação psicossocial e reinserção social dos usuários, promovendo um espaço de livre expressão, escuta sensível e construção de vínculos afetivos por meio da arte. Nos hospitais e UBS, poderá contribuir para a ambientação humanizada dos espaços, desenvolver projetos de muralismo, arte colaborativa e ações educativas ligadas à saúde e à cultura.</p> <p>Sua atuação dialoga com os princípios do SUS de integralidade, humanização, promoção da saúde e cuidado centrado na pessoa, respeitando os diferentes ritmos, histórias de vida e singularidades dos sujeitos. Com sensibilidade estética, habilidade técnica e compromisso social, o profissional de Artes Plásticas agrega valor aos serviços públicos de saúde, promovendo inclusão, subjetividade e qualidade de vida para a população.</p> <p>O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>		
21.	Sociólogo	O sociólogo atuará junto à rede municipal de saúde de Itacaré contribuindo com a	Até 220 horas mensais / 2 profissionais	R\$17,80



análise e interpretação das dinâmicas sociais que impactam direta ou indiretamente os determinantes sociais da saúde. Seu trabalho visa subsidiar o planejamento, a formulação de políticas públicas, o desenvolvimento de ações intersetoriais e a qualificação da atenção integral à saúde.

Por meio de pesquisas sociais, levantamento de dados e análise de indicadores, o profissional será responsável por identificar contextos de vulnerabilidade, desigualdades sociais, culturais e econômicas que influenciam o adoecimento da população. Com base nessas informações, poderá propor estratégias de enfrentamento e redução das iniquidades, considerando as especificidades de grupos sociais como crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, população negra, ribeirinha, povos tradicionais e outros.

O sociólogo também poderá colaborar com a construção e avaliação de projetos, ações de educação popular em saúde, promoção da equidade e fortalecimento do controle social, além de atuar em parceria com conselhos municipais, movimentos sociais, escolas, serviços de assistência social e demais políticas públicas.

Sua atuação será estratégica nos serviços de atenção básica, CAPS, hospitais, programas intersetoriais e atividades de planejamento e avaliação de políticas, contribuindo para a construção de um SUS mais justo, participativo, inclusivo e sensível às realidades socioculturais do território.

Com olhar crítico, compromisso ético e capacidade de articulação comunitária, o sociólogo fortalece o cuidado em saúde ao ampliar a compreensão das condições de vida da população e ao fomentar ações transformadoras voltadas à promoção da saúde e à justiça social.

O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.



ANEXO III
PROTOCOLO DE ENTREGA E HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº/2025
Processo Administrativo nº .../2025

Prezados Senhores,

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº sediada à bairro município de Estado de por seu representante legal o Sr (a) inscrito (a) sob o CPF nº e RG nº: domiciliado (a) na e-mail telefone para contato. Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

DECLARO QUE ESTAMOS REMETENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PARTE EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DO SETOR COMPETENTE

RECEBIDO PELO SETOR COMPETENTE NO DIA: _____ / _____ / _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



ANEXO IV
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

Prezado (A) Senhores,

A empresa _____
inscrita com o CNPJ de nº _____,
através do seu representante legal o senhor _____,
portadora do RG de nº _____ -SSP/BA, e do CPF de nº
_____, vem apresentar toda a documentação visando o
CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços para o
item _____ do lote _____.

DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01)	HORAS TRABALHADAS POR MÊS/ QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

- DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:
() SIM () NÃO

Local, data

EMPRESA:

CNPJ :

REPRESENTANTE LEGAL:

RG Nº:

CPF :



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025
CONTRATO nº 2025

O **Município de Itacaré**, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr., portador do RG nº ... e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG nº ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº .../2025**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as **condições e cláusulas que se seguem**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO DE nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I)**.

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é .../20.., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.



3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).

5.2.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- c) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;



- h) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
 - i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
 - j) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
 - k) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
 - l) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - m) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
 - o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
 - p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
 - q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
 - t) Relatar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - v) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município;
 - w) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
 - x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
 - y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
 - z) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
 - aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
 - bb) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.;
 - cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.1. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. E seguir os pontos :
 - a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, **sempre que** for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividade de prontuário médico.
 - b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
 - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
 - f) Pagar ao(a) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formado contrato;
 - g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
 - h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);
 - i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;
 - j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
 - k) Declarar os serviços efetivamente prestados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da



Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à



autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao **contratado** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o **contratado** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.



- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 14.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, ____ de ____ de 20....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
REPRESENTANTE –
AUTORIDADE COMPETENTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE -CONTRATADA**



MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do
RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



MODELO ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDERECO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa
e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou **municipal**, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o **terceiro grau**, **além da inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais **empresas** participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, **para fins da [Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, que **não** sou **servidor(a)** ou **empregado(a)** público, ou agente político na esfera federal, estadual ou **municipal**, ou seu **cônjuge** ou **companheiro(a)**, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o **terceiro grau**, **além de não ser dirigente ou sócio** das demais **empresas** participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AVISOS DE PUBLICAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000004

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025. OBJETIVANDO: CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022. Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia **23/06/2025, horário das 10:00hs ás 16:00hs.** TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>). Informações através do e-mail itacare_licitacoes@gmail.com. Envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 13/06/2025. Jocélia Soares de Araújo- Superintendente de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTES DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 10:00 horas do dia 23/06/2025

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Deverá apresentar os documentos de habilitação com o pedido de credenciamento e protocolo no Setor de Licitação no endereço: Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame para impugnar ou solicitar esclarecimentos desse Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021, Lei Municipal nº 426 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTES DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
Telefone (73) 3251-2130 – e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Nº Processo: 166/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de paisagismo e jardim, incluindo o serviço de plantio, destinados à manutenção, revitalização e ornamentação de praças, jardins e canteiros públicos no município de Governador Mangabeira-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Edital e Entrega das Propostas: A partir de 16/06/2025 às 08h00 no site <https://bnc.org.br/>. Informações sobre o Edital: (75) 98111-6319 das 08:00 às 12h ou e-mail: licitacaomangabeira@gmail.com, de segunda a sexta, no endereço supra.

Governador Mangabeira - BA, 12 de junho de 2025.
RAUL PINHO SALES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

O Município de Ibicoara torna público a Concorrência Eletrônica nº 006/2025 - objeto - contratação de empresa para pavimentação da Rua Paraguassu, no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel. Início da sessão às 09:00 h do dia 07 de julho de 2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

O Município de Ibicoara torna público a Concorrência Eletrônica nº 007/2025 - objeto - ampliação e reforma do Cemitério Municipal de Ibicoara. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Início da sessão às 14:30 h do dia 07 de julho de 2025. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoubicoara2124@gmail.com Ibicoara - Bahia.

RENNAN PIRES SILVA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CNPJ: 13.798.152/0001-23

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025-PMI/BA

O Prefeito Municipal de Ibotirama, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, torna público a homologação do PEUO/2025-PMI/BA, que teve como vencedora do lote único com o menor preço por grupo/loté a empresa BANDEIRA & CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.937.818/0001-47, com o valor total de R\$ 450.649,68 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao Processo Administrativo nº 046/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de acesso à internet dedicado com tecnologia em fibra óptica e implementação de uma rede pública de fibra óptica interligando os órgãos da administração, com instalação, manutenção e fornecimento, em regime de comodato, dos materiais e equipamentos necessários para atender a demanda das repartições públicas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Ibotirama. O processo licitatório encontra-se curto vista tranqueada aos interessados.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - CONTRATO nº PM293/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaberaba/ Secretaria Municipal de Cultura.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia a fim de executar a construção de 01(um) Espaço Esportivo Comunitário, na sede do Município de Itaberaba-BA, área de intervenção Bairro Campo do Governo, projeto padrão NOVO PAC Versão 2023-Ministério do Esporte Termo de Compromisso nº 960043 /2024, conforme projeto Básico Executivo, PO-Planilha Orçamentaria, Cronograma de Execução Físico-financeiro, QCI-Quadro de Composição do Investimento cópias anexas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital. CONTRATADO: UITEC PRFSTACAO DE SERVICOS DE TRANPORTE ESCOLAR, LIMPEZA E REFORMA LTDA CNPJ nº 04.109.057/0001-84. VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$997.834,97 (novecentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos). PRAZO: O prazo para execução deste contrato é de 05 (cinco) meses. DATA: 11 de Junho de 2025. ALEX DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Secretario Municipal de Desportos e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

PA 136-2025

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTES DE ATUAÇÃO DA RFFM MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022. Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital. Só após esse prazo legal, dar-se-á inicio à receção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 23/06/2025, horário das 10:00hs às 16:00hs. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>). Informações através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com. Envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

Em 13 de junho de 2025
JOCELIA SOARES DE ARAUJO
Superintendente de licitação

000067

ISSN 1677-7069

Nº 112, segunda-feira, 16 de junho de 2025

AVISO CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

PA 138-2025

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2025 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA REDE DE HOTELARIA (HOTEIS E Pousadas) DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOMODAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, COLABORADORES À SERVIÇO DO MUNICÍPIO E AUTORIDADES QUANDO EM VISITAS INSTITUCIONAIS, EXERCÍCIO 2025 demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023, Lei Municipal nº 426/2022. Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital. Só após esse prazo legal, dar-se-á inicio à receção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 23/06/2025, horário das 10:00hs às 16:00hs. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 5, da Lei Municipal nº 426/2022, o Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>). Informações através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com. Envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Heraldo de Melo Lopes, s/n, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

Em 13 de junho de 2025
JOCELIA SOARES DE ARAUJO
Superintendente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 24/2025

O Município de Itagi Torna Público a do Pregão Eletrônico Nº 24/2025, objeto Seleção de melhor proposta para eventual na no eventual fornecimento parcelado de aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais das modalidades da Educação Infantil, Creche, Ensino Fundamental, Integral e EJA da Rede Municipal de Itagi-Ba- tipo Menor preço Global por Lote, a sessão pública dia 12/07/2025 às 09:00 hs- Edital:<http://transparencia.itagi.gov.br> bnccompras.com.

Itagi - BA, 11 de junho de 2025
JEAN KARINE DOS SANTOS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2025

O Município de Itagi Torna Público a do Pregão Eletrônico Nº 25/2025, objeto Seleção de melhor proposta para eventual na eventual aquisição de Tubos Pead (Policloro de alta densidade) Drenpro para drenagem no município de Itagi-Ba- tipo Menor preço Global por Lote, a sessão pública dia 11/07/2025 às 09:00 hs- Edital:<http://transparencia.itagi.gov.br> bnccompras.com.

Itagi - BA, 11 de junho de 2025
JEAN KARINE DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

O Município de Itaguaçu da Bahia-Ba. faz saber que realizará licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Modo de disputa Aberto, Pregão Eletrônico nº 013/2025 Local Sítio: www.bll.org.br. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos para o Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Inf.: www.itaguacudabahia.ba.gov.br. Início da Sessão Pública virtual: 09h00min do dia 30/06/2025. (Horário de Brasília). Edital: www.bll.org.br.

MARCOS CARVALHO MACHADO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e com fundamento nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e conforme consta no Processo a manifestação da Agente de Contratação desta Prefeitura, resolve, HOMOLOGAR o resultado do julgamento do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITA Nº. 003/2024 - OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA COBERTURA DE QUADRADAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a empresa GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.277.832/0001-88, no valor global de R\$ 1.977.420,59 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos);

Itapetinga, 5 de junho de 2025.
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O município de Itatim, CNPJ nº 13.866.843/0001-17, torna público que irá realizar a licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO no 009-2025, visando a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos matriculados durante o exercício de 2025, na rede pública de ensino do Município de Itatim/BA, a ser aberto a partir do dia 01/07/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Edital e Anexos disponíveis no site www.itatim.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Avenida Prefeita Raimunda Silva, nº 01 Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira, Itatim - BA CEP 46.875-000, Maiores informações pelo telefone (75) 3199-2280 e-mail: licitacaoitatim3@gmail.com.

Itatim - BA, 12 de junho de 2025
UILMA SANTOS DA CRUZ ANDRADE
Agente de Contratação



Edital de Chamamento Público nº 000011/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/06/2025 12:17 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/06/2025 12:17 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000099/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTES DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 202

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 939.840,00	R\$ 23.496,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome :	Data :	Tipo :
AVISO+ EDITAL CREDENCIAMENTO 011-2025 PROFISSIONAI	13/06/2025	Edital
AVISO DE RESULTADO NO 01 DE CREDENCIAMENTO 011-202	15/07/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 01- CREDENCIAMENTO 01	15/07/2025	Outros Documentos
AVISO DE RESULTADO NO 02- CREDENCIAMENTO 011-2025	04/08/2025	Outros Documentos
ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 02- CREDENCIAMENTO 01	07/08/2025	Outros Documentos

Exibir 5

1-5 de 6 itens

Página 1

< >

[Voltar](#)

000070



■ CONVENIO DE COLABORACIÓN

✓ FIRMADO EN: 10/07/2017

ACREDITAMIENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

PORTARIA/COMISSÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

170000



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 1.066 de 12 de dezembro de 2022.

RISOLVE.

Art. 1º. Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Jocélia Soares de Araújo
- II – Glauber Souza dos Santos
- III – Edilane Santos Araújo
- IV- Nadine Gomes dos Santos

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

Art. 3º. Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora **JOCELIA SOARES DE ARAUJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias da titular.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Portarias



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GARINFTF DO PRFFFITO**



PORTARIA Nº0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: designa servidor efetivo como AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Itacaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

MARILIA GOMES ALMEIDA
Secretaria de Administração
Decreto nº0010/2025

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 4981, DE 03.01/2024.

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

000075

ENAP

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma JAN/2025)**, com carga-horária de 30 horas, início em 08/01/2025, término em 04/02/2025 e nota final 66.67.*



Betânia Lemos
Presidenta

000070

Histórico

Nome: **LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS**

Curso: **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**

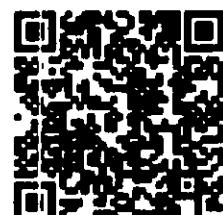
Disponibilidade: **08/01/2025 a 07/02/2025**

Carga Horária: **30 horas**

Nota Final: **66.67**

Conteúdo

- Módulo 1** Contratação direta - Introdução
- Módulo 2** Inexigibilidade de licitação
- Módulo 3** Dispensa de licitação
- Módulo 4** Licitação dispensada



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: **VHHy15610516GeHQ**

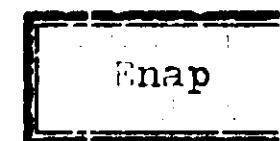
Este certificado foi gerado em **04/02/2025**.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



Enap

0000077

CERTIFICADO

A BLL. Compras certifica que:

Lamarithinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso **INEXIGIBILIDADE**, realizado no dia 15/01/2024.

Carga Horária: **45 MIN.**



Rubic Oliveira



CNPJ: 11.568.197/0001-48

000078

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso **DISPENSA ELETRÔNICA**, realizado no dia 15/01/2024.

Carga Horária: 1h.



Rubio Oliveira



Nº 105.8843-00-00

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso de PUBLICAÇÃO, realizado no dia 14/01/2025.

Carga Horária: 45 MIN.



Rubia Oliveira

Receptor:



CNPJ: 12.578.845/0101-78

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

000000

TREINAMENTO DE PUBLICAÇÃO

- Publicação do Edital / Explorar cada ícone - inclusive editar processo e suas funções.
- Explicar todos os itens ao leitor direito.
- Mostrar CADASTRO > PROMOTORES
- Calendário



0000081

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso **DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, realizado no dia
14/01/2025.

Carga Horária: **1HORA E 30MIN.**



Rubia Oliveira



BLL. COMPRAS

55 11 3089 4047

TREINAMENTO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- Mostrar PUBLICAÇÃO e DISPUTA da modalidade.
- Publicação do Edital / Explicar cada ícone - inclusive editar processo e suas funções
- Explicar as principais diferenças sobre as outras modalidades.
- Cadastrar um processo SEM DISPUTA e outro COM DISPUTA, pois é a grande diferença do pregão e dispensa e de como realizar a configuração da técnica e preço.



000083

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso DE: DISPUTA, realizado no dia 14/01/2025.

Carga Horaria: 45 MIN.



Rubia Oliveira



CNPJ: 11.538.847/0001-18

TREINAMENTO DE DISPUTA

- Cadastrar um processo e também proposta (parte fornecedor) e deixar o prazo para análise. (14.133/2021);
- Fazer a análise de propostas e mostrar todas as variáveis;
- Desclassificação e arquivo/informação requeridos; marca e modelo/ valor de proposta inicial.
 - Ofertar lances para identificação do pregoeiro.
 - Solicitar cancelamento e cancelar o lance.
 - Explicar detalhadamente todas as fases e ícones da disputa.
 - Detalhar a fase recursal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CURSO

Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo

ALUNO

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

DADOS DO CURSO

Data da Inscrição
04/02/2025 22:22:09

Nome da Oferta
Turma FEV/2025

Instituição Ofertante
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Data para Termo do Curso
06/03/2025

Carga Horária da Oferta
20

Nota Mínima
60

Modalidade
Educação a distância - SEM TUTORIA

Duração da oferta
30 dias

EV.G | Escola Virtual.Gov

Uma proposta de solução para a oferta de capacitação a distância no serviço público brasileiro.



O presente documento pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código **IDPg15948716XJfe** na página da [EV.G](#), opção "Validação de Documentos".

0086

Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do **CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E OS DESAFIOS PARA O ASSESSOR JURÍDICO DO ÓRGÃO PÚBLICO"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 06 de junho de 2023, com carga horária de 1H30 (uma hora e trinta minutos), 100% online.

Salvador / BA, 06 de junho de 2023



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rafael Logrado'.

Rafael Logrado | Presidente do IMAP

17
03



Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do **CURSO GESTÃO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 25 de maio de 2023, com carga horária de 02 (duas) horas, 100% online.

Salvador / BA, 25 de maio de 2023



Instituto Municipal de Administração Pública

DEZOI. 2002



Rafael Logrado | Presidente do IMAP

Evento: Gestão de Riscos nas Contratações Públicas

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 25/05/2023 - 25/05/2023

Programação:

25/05/2023 - 14:00 - Abertura

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 14:30 - Estruturas de Gerenciamento e Bases Normativas (ISO 31000/2018; Plano de Gestão de[...])

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 15:10 - Objetivos e Etapas da Gestão de Riscos

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 16:00 - Encerramento

25/05/2023 - 14:15 - Conceitos de Governança, Gestão de Riscos estabelecidas pela Lei 14.133/2021

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 15:00 - Intervenção

25/05/2023 - 15:40 - Como implementar? Quem são os principais atores e suas responsabilidades

CERTIFICADO



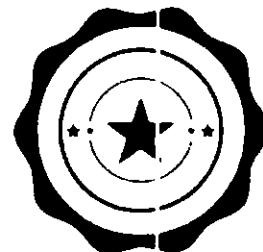
O Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública

certifica que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

concluiu com êxito o Minicurso: Nova Lei de Licitações , em 01/03/2023, com Carga Horária de 04 horas, por meio da Plataforma EAD ibgesp.eadplataforma.com


Alessandra B. Barboza Gaspari
Diretora Presidente



0000090

REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALUNO
JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

CURSO
Minicurso: Nova Lei de Licitações

DATA DE CONCLUSÃO
01/03/2023

CARGA HORÁRIA
04 horas

CÓDIGO
003171

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Aspectos gerais da nova lei;
- Vigência e período de convivência entre os regimes;
- Fases da licitação;
- Modalidades de licitação;
- Outras curiosidades da nova lei.

REGISTRO


Alessandra B. Barrozo Gaspari
Diretora Presidente

IBEGESP
15591685000137



0091

Atestado de comparecimento

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

GLAUBER SOUSA DOS SANTOS

Participou do **Curso "Agente de contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, no Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024



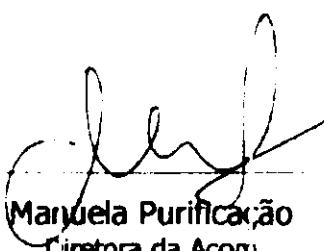
A handwritten signature in black ink that reads 'Rafael Logrado'.

Rafael Logrado | Presidente do IMAP

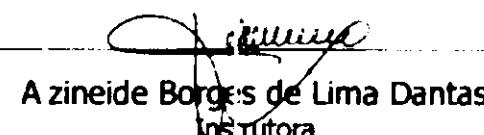
Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica **GLAUBER SOUSA DOS SANTOS** pela participação no CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, realizado nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2014 com duração de 16 horas.

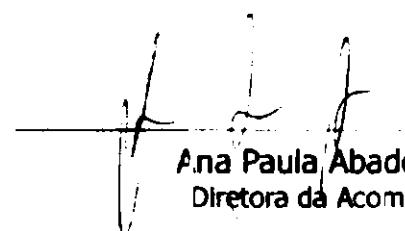
Salvador/BA, 24 de Janeiro de 2014.



Manuela Purificação
Diretora da Acom



Azineide Borges de Lima Dantas
Instrutora



Ana Paula Abade
Diretora da Acom

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1^ª Parte - Teórica

- Base Legal
- O que é pregão
- Definição
- Escopo da modalidade
- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico
- O que pode e não pode ser licitado
- Quem pode participar
- Peculiaridades

Pregoeiro e Equipe de Apoio

- Designação
- Formação para atuar
- Atribuições
- Perfil recomendável
- Funções da Autoridade Superior

Procedimentos do pregão presencial

- Fase interna (preparatória)
- edital
- requisitos necessários
- Fase externa
- divulgação
- credenciamento
- recebimento das propostas
- classificação das propostas para lances
- disputa de lances
- habilitação
- adjudicação
- homologação

Impugnações e Recursos Administrativos

- Momento para manifestação do interesse
- Recebimento, instrução e julgamento

Lei Complementar 23/06 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)

- Qual a diretriz do governo federal em relação as micro e pequenas empresas?
- Noções gerais das inovações introduzidas pela Lei Complementar 123/06
- Quem é considerada Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações
- O que vem a ser tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Na Proposta de Preços - O que é considerado empate falso
- Critérios de desempate
- Na Habilitação - Regularidade Fiscal
- Como conceder prazo para regularizar documento
- Como garantir a participação de Microempresas nos pregões

Procedimentos do pregão eletrônico

- Credenciamento
- da autoridade superior do órgão ou entidade promotor da licitação
- do servidor responsável pela formalização do processo
- dos operadores do sistema
- do pregoeiro e da equipe de apoio
- dos licitantes
- Recebimento das propostas eletrônicas fechadas
- Garantia da inviolabilidade das propostas
- Seleção das propostas para lances
- Recebimento de lances eletrônicos
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão
- Definição da proposta vencedora
- Habilitação da empresa vencedora
- Adjudicação do objeto
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior
- Sanções
- Motivação
- Consequências

2^ª Parte - Prática

- Questões práticas

Instrutora: Alzineide Borges de Lima Dantas

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador; Curso de especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA; Curso de especialização em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA; Curso de especialização no Programa de Desenvolvimento Gerencial Integrado - FDGI, pela UNEB/FAPEX, Servidora Pública do Estado da Bahia, integrante do quadro permanente do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DERBA; Consultora Jurídica de entidades privadas; Professora da Universidade Salvador - UNIFACS das disciplinas: Direito Tributário, Direito Empresarial, Legislação em Comunicação e Planejamento Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da Faculdade Castro Alves - FCA das disciplinas: Direito I, Direito II e Direito Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da FTC das disciplinas: Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, Direito Constitucional do curso de Pós-graduação em Gestão Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

4600000

ANEXO IV
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) 000095

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Prezado (A) Senhores,

A empresa **TALITA DANTAS ARAÚJO FISIOTERAPEUTA**, inscrita com o CNPJ de nº **61.747.098/0001-30**, através do seu representante legal o senhor **TALITA DANTAS ARAÚJO**, portadora do RG de nº **14139951-10-SSP/BA**, e do CPF de nº **052149005-70**, vem apresentar toda a documentação visando o CREDENCIAMENTO e futura contratação desta empresa, para a prestação de serviços para o item do lote **01 PROFISSIONAIS LIBERAIS**.

DECLARA que cumpre todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público mencionado nesta carta, assim como que aceitamos os valores estabelecidos pelo município para pagamento dos serviços prestados.

O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

ITEM	Nº TABELA	DESCRICAÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01)	HORAS TRABALHADAS POR MÊS/ QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
1	Fisioterapeuta	O profissional credenciado será responsável pela execução de ações de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de disfunções relacionadas ao sistema músculo-esquelético, neurológico e funcional, atendendo pacientes de todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos e idosos, no âmbito da rede municipal de saúde. Entre suas atribuições, destacam-se: a realização de avaliação clínica e funcional detalhada; a identificação de limitações físicas, motoras e/ou neurológicas; a elaboração de plano terapêutico personalizado, com metas e condutas adequadas à faixa etária e condição clínica do paciente; a prescrição e acompanhamento de exercícios terapêuticos; além da aplicação de técnicas especializadas e baseadas em evidências para promover a reabilitação funcional e a melhora da qualidade de vida. O profissional deverá realizar o acompanhamento contínuo da	Até 220 horas mensais/15 profissionais

		evolução do usuário, com reavaliações regulares e adequações do plano de tratamento. Quando necessário especialmente em situações em que o paciente possua limitações de locomoção será de sua responsabilidade a realização de visitas domiciliares para garantir a integralidade do cuidado e a continuidade da assistência terapêutica. O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.	000096

- DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO DISTRITO DE TABOQUINHAS:
 SIM NÃO

ITACARÉ-BA, 29 DE JULHO DE 2015

Talita Dantas Araújo
Talita Dantas Araújo Fisioterapeuta
 CNPJ : 61.747.098/0001-30
Talita Dantas Araújo
 RG Nº: 14139951-10
 CPF : 052149005-70

Talita Dantas Araújo
 Fisioterapeuta
 CREFITO 7ª Região 337207

[Handwritten signature]

ANEXO III
PROTOCOLO DE ENTREGA E HABILITAÇÃO
CRENDENCIAMENTO N° 011/2025
Processo Administrativo nº 136/2025

000097

Prezados Senhores,

A empresa **TALITA DANTAS ARAÚJO FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **61.747.098/0001-30**, sediada à **RUA 26 DE JANEIRO, BAIRRO CENTRO**, município de **ITACARÉ**, Estado de **BAHIA**, por seu representante legal o Sr (a). **TALITA DANTAS ARAUJO**, inscrito (a) sob o CPF nº. **052149005-70** e RG nº: **14139951-10**, domiciliado (a) na **RUA 26 DE JANEIRO, 101, CENTRO**, e-mail **talitadantas2025@hotmail.com**, telefone para contato, Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o contratação de empresa **CRENDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTES DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital de credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

DECLARO QUE ESTAMOS REMETENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA: 29 / 07 / 2025

Talita Dantas Araújo
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Talita Dantas Araújo
Fisioterapeuta

CREFI 7ª Região 337207

PARTE EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DO SETOR COMPETENTE

RECEBIDO PELO SETOR COMPETENTE NO DIA: 29 / 07 / 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

HABILITAÇÃO

~~860000~~

860000

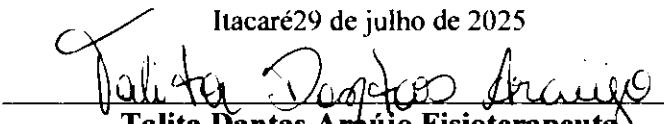
END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA, inscrito no CNPJ nº **61.747.098/0001-30**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **TALITA DANTAS ARAUJO** portador(a) da Carteira de Identidade nº **14.139.951-10** e do CPF nº **052.149.005-10**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

Itacaré 29 de julho de 2025


Talita Dantas Araújo

Talita Dantas Araújo Fisioterapeuta

CNPJ : 61. 747.098/0001-30

Talita Dantas Araújo

RG Nº: 14139951-10

Talita Dantas Araújo
Fisioterapeuta

CREFITO 7ª Região 337207





MODELO ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

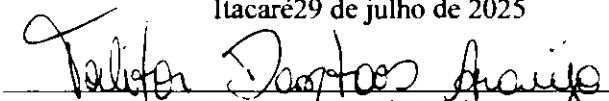
CREDENCIAMENTO N° 011/2025

TALITA DANTAS ARAÚJO FISIOTERAPEUTA (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), **61.747.098/0001-30** (CNPJ N°), sediada no (a) **RUA 26 DE JANEIRO, 101, CENTRO, ITACARÉ-BAHIA, 45530-000**, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Itacaré 29 de julho de 2025


Talita Dantas Araújo Fisioterapeuta
CNPJ : 61. 747.098/0001-30
Talita Dantas Araújo
RG N°: 14139951-10

Talita Dantas Araújo
Fisioterapeuta
CREFIGO 7ª Região 337207

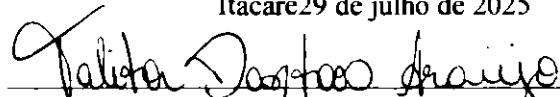
**MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

000101

DECLARAÇÃO TALITA DANTAS ARAUJO, CNPJ nº. 61.747.098/001-30, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) TALITA DANTAS ARAUJO, portador (a) do RG nº 14139951-10 e CPF nº 052149005-70, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

Itacaré 29 de julho de 2025


Talita Dantas Araújo Fisioterapeuta
CNPJ : 61.747.098/0001-30
Talita Dantas Araújo
RG Nº: 14139951-10
CPF : 052149005-70

Talita Dantas Araújo
Fisioterapeuta
CREFITO 7ª Região 337207







000102

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 61747098/0001-30**Razão Social** : TALITA DANTAS ARAUJO**Nome Fantasia** : TALITA FISIOTERAPEUTA**Endereço** : RUA 26 DE JANEIRO 101 / CENTRO / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2025 a 14/08/2025**Certificação Número:** 2025071611396433656769

Informação obtida em 16/07/2025, às 11:39:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 61.747.098/0001-30

Certidão nº: 40339562/2025

Expedição: 15/07/2025, às 12:30:46

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **61.747.098/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000104

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253682195

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	61.747.098/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**


Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 61.747.098/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:29:00 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **D6CB.0AC8.EEBA.E194**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000106

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO

ITACARÉ - BA - CEP 45530-000

FONE(S): (73) 3251 2794 CNPJ/MF: 13.846.902/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000924/2025

Contribuinte: **TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA**

Inscrição Municipal: **995263** CPF/CNPJ: **61.747.098/0001-30**

Endereço: **RUA 26 DE JANEIRO, 101 - CENTRO CENTRO, ITACARÉ - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Esta Certidão foi emitida em 16/07/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS) *******

Código de controle da certidão: **7100062202**

MARILIA GOMES DOS SANTOS:06057266552 Assinado de forma digital por MARILIA GOMES DOS SANTOS:06057266552

Dados: 2025.07.16 11:54:14 -03'00'

MARILIA GOMES DOS SANTOS

Funcionário do Setor de Tributos



MARILIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

000107



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARÁ

DE LICENÇA Nº 682/2026

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO		
NOME SOCIAL TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPISTA		
PROFISSÃO TALITA FISIOTERAPISTA		
ENDEREÇO RUA 28 DE JANEIRO 501 - CENTRO - ITACARÉ - BA		
ATIVIDADES Atividades de fisioterapia		
PERÍODO		
DATA EMISSÃO	VALIDADE	
18/07/2026	31/12/2025	

Ivone Matos
Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos
DIRETORA DE TRIBUTOS
DECRETO Nº 721/2021

O alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000108



**CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00876164E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/07/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 61.747.098/0001-30
Endereço: RUA 26 DE JANEIRO, CENTRO, ITACARE-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 16 de julho de 2025

000109

CLÍNICA UNNI

ANEXO IV
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Itacaré. Credenciamento 011/2025.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (*Talita Dantas Araujo Fisioterapeuta*), estabelecida na (*Rua 26 de Janeiro, 101 – Centro, Itacaré, BA, CEP 45530-000, Brasil*), CNPJ (61.747.098.001-30), foi nossa fornecedora de serviços **na área de fisioterapia, por periodo de 30 hrs.** A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacaré/Bahia, 29 de Julho de 2025.

Eudely Karoline Conceição de Almeida

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Eudely Karoline e. de Almeida 06787742509

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Fisioterapia

Cargo /

CLÍNICA UNNI

ODONTOLOGIA, ESTÉTICA E SAÚDE INTEGRADA

CNPJ: 81 043 522 0001-01

Rua Heraldo Lopes, 56 – Centro, Itacaré – BA, 45530-000

(73) 99979-0223

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA

000110

TALITA DANTAS ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/01/1990, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, CPF nº 052.149.005-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1413995110, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 26 DE JANEIRO, 101, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45530000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA 26 DE JANEIRO, 101, CENTRO, ITACARE, BA, CEP 45.530-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

ATIVIDADE ECONÔMICA

8650-0/04 - atividades de fisioterapia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

81500002368092

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certíco o Registro sob o nº 29105930266 em 15/07/2025

Protocolo 257900268 de 15/07/2025

Nome da empresa TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA NIRE 29105930266

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucob.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 255648229144600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

15/07/2025





DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

ITACARE, 15 de julho de 2025.

TALITA DANTAS ARAUJO

81500002368092

15/07/2025



257900268
000112

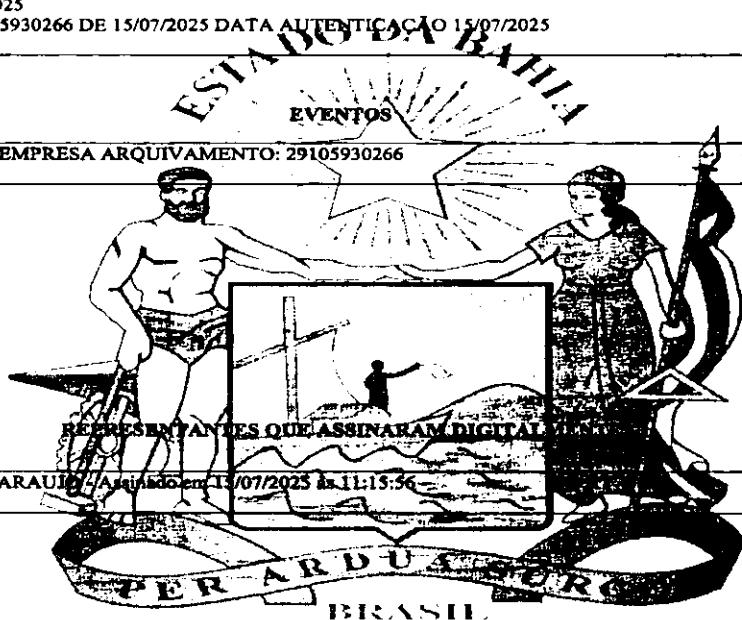
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA
PROTOCOLO	257900268 - 15/07/2025
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105930266
CNPJ 61.747.098/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105930266 DE 15/07/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 15/07/2025

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29105930266



Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

15/07/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000113

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

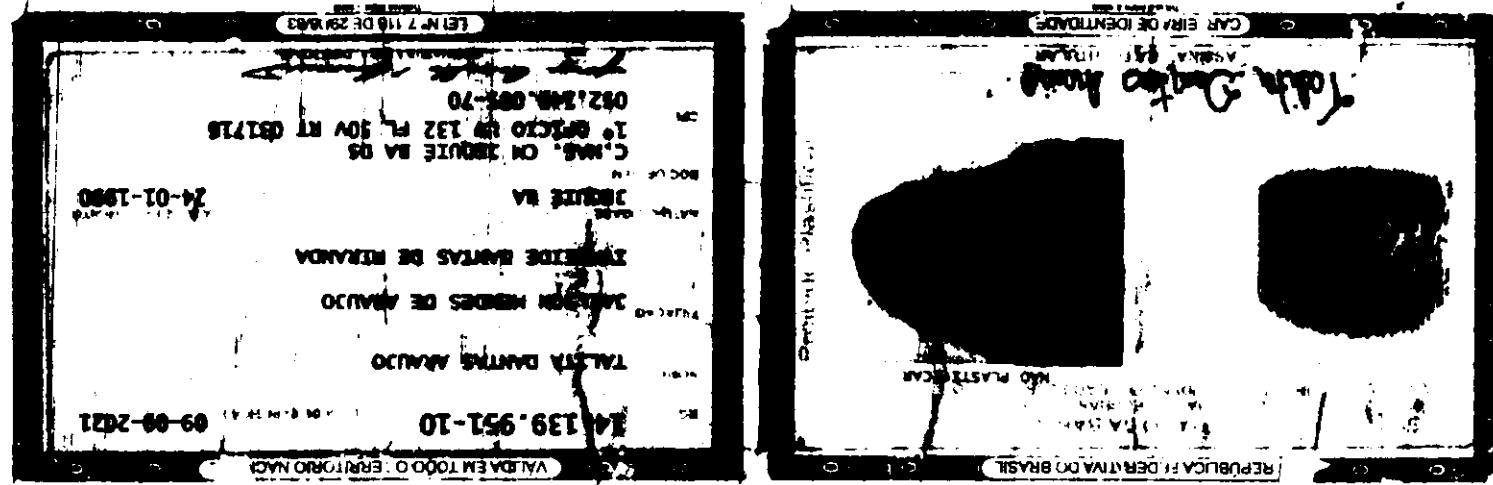
NUMERO DE INSCRIÇÃO 61.747.098/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2025
NOME EMPRESARIAL TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TALITA FISIOTERAPEUTA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 26 DE JANEIRO		NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CEP 45.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITACARE	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO TALITARAUJO2025@OUTLOOK.COM		TELEFONE (73) 9868-7034/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 12:18:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000114



Agência	Díg.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Data	
5218	3	18550	7	61.747.098/0001-30	379748855	18/07/2025	

Ficha-Proposta Abertura de Conta(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica
00002775 - Conta Fácil PJ

Declarações

Cliente

Declaro(amos), para os devidos fins e sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações por mim(nós) prestadas e constantes desta Ficha-Proposta, e que recebi(emos) um exemplar deste Contrato de Conta de Depósito - Pessoa Jurídica e do Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica ("Regulamento"), contendo as Condições Gerais para a manutenção da conta.

Gerente

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos documentos originais de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas.

ITACARE, 18 DE JULHO DE 2025

Local e Data

Talita Dantas Araújo
Fisioterapeuta

CREFITO 7º Região 337207

Cliente

Gerente Autorizante/Gerente Plataforma PJ

Agência	Díg.	Nome Agência				
5218	3	ITACARE				
Conta		18550	Díg.	CNPJ/MF		
			7	061.747.098	Filial	Contr.
					0001	30

Razão Social/Nome Empresarial Completo (Sem Abreviações)
TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA

Contrato de Conta(s) de Depósitos

1 - O **Proponente**, por seu(s) representante(s) legal(is), procurador(es), preposto(s) ou administrador(es). ("Representante(s)"), identificado(s) nesta Ficha-Proposta, manifestou a intenção de proceder à abertura de conta(s) de depósito, na(s) modalidade(s) escolhida(s), junto à agência do **Banco Bradesco S.A.** (a seguir designado "**Bradesco**"), também indicada nesta Ficha-Proposta, com a finalidade de depositar, transferir e, por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes lícitas, observadas as leis e normativos vigentes, bem como o "Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica" ("Regulamento"), cuja respectiva cópia é devidamente entregue ao(s) representante(s) do **Proponente** neste ato, tendo sido lido, compreendido e aceito, razão pela qual, após a aprovação da abertura da(s) referida(s) conta(s) pelo **Bradesco**, terá força de contrato entre as partes que assinam esta Ficha-Proposta, sendo certo, ainda, que o mencionado Regulamento encontra- se registrado sob o nº 00229797, junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de OSASCO (SP), em 16/11/2023. Adicionalmente, as partes reconhecem que a presente Ficha-Proposta, o Regulamento e o Termo de Adesão a Produtos e Serviços ("Termo de Adesão") são considerados instrumentos contratuais únicos para todos os fins e efeitos de direito e denominados conjuntamente como o Contrato de Prestação de Serviços e Conta de Depósitos ("Contrato de Conta(s) de Depósitos"). Foram também transmitidas ao(s) **Proponente(s)** informações prévias a respeito:

- das características da(s) modalidade(s) da(s) Conta(s) de Depósitos escolhida(s) e as regras básicas de seu funcionamento, mencionadas no Regulamento;
- das exigências para a sua abertura e manutenção;
- dos diferentes modos de movimentação mediante saques, transferências e outras transações disponíveis;
- das condições previstas para o encerramento da(s) Conta(s) de Depósitos de maneira unilateral ou por consenso das partes; e
- procedimentos quanto à cobrança de tarifas;



Faculdade Madre Thaís - FMT

Sociedade Educacional Sul Bahiana Ltda



O Diretor Geral da Faculdade Madre Thaís, no uso de suas atribuições e tendo em vista
 a conclusão do Curso de Fisioterapia, na data de 12 de junho de 2019,
 e a colação de grau na data de 23 de agosto de 2019,
 confere o título de Bacharela em Fisioterapia a

Talita Dantas Araújo

brasileira, natural de Jequié/BA, nascida a 24 de janeiro de 1990,
 portadora da Cédula de Identidade 14139951 10 SSP/BA,
 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar
 de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus/BA, 19 de setembro de 2019.

Roberta Maria dos Santos Nascimento
 Secretária Acadêmica

Talita Dantas Araújo

Diplomada

Eusílio Lavigne Gesteira
 Diretor Geral

*AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 CÓPIA COLORIDA*

Registros do Título de
FISIOTERAPEUTA

Crefito - 7

REGISTRO TÍTULO DE FISIOTERAPEUTA
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

Registro do título de **FISIOTERAPIA**

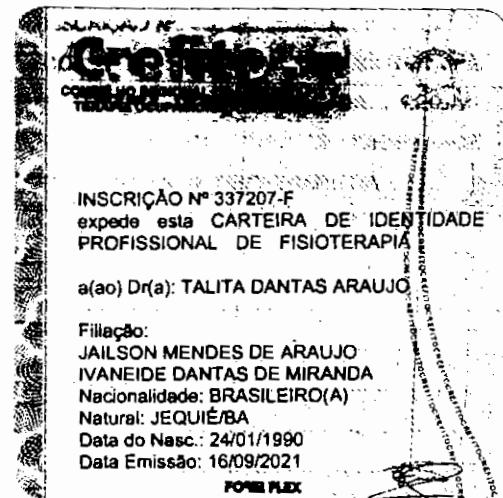
FACULDADE MADRE THAIS
nº 818/UESC Livro/Folha:02/323
Em: 07/04/2021

CREFITO 7
nº 337207-F Livro/Folha: 54/270
Em: 16/09/2021
COFFITO
nº 337207-F Livro/Folha: 885/28-V
Em: 16/09/2021

POWER FLEX

000118

3



INSCRIÇÃO Nº 337207-F
expede esta CARTEIRA DE IDENTIDADE
PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA

a(ao) Dr(a): TALITA DANTAS ARAUJO

Filiação:

JAILSON MENDES DE ARAUJO

IVANEIDE DANTAS DE MIRANDA

Nacionalidade: BRASILEIRO(A)

Natural: JEQUIÉ/BA

Data do Nasc.: 24/01/1990

Data Emissão: 16/09/2021

FORNE FLEX

Nacionalidade.....

Naturalidade.....

Data do Nascimento.....

Data da Emissão.....



www.necenergia.com/bahia
Ligue grátis 116

**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

000119

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CHIADA PELA LEI 10.438/

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:

NOME DO CLIENTE:

CPF: 182 2**-**-**

ENDEREÇO:
RUA 28 DE JANEIRO 101

CENTRO-ITACARE/ITACARE
45530-000 - ITACARE-BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0002514191

REF MÉS / ANC

TOTAL A PAGAR

VFNCIMENTO

06/2003

08/08/2025

Nota fiscal nº 881474264 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 23/06/2025
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.srvs.rs.uva.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
2925 0615 1396 2900 (11) 94 6600 0881 4742 6420 7758 8426
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr-code no verso da fatura

DATAS DE LEITURA		DATA DE LEITURA		DATA DE LEITURA		Nº DE LEITURA		DATA DE LEITURA	
		24/06/2026		23/06/2026		30		23/06/2026	
ITENS DE FATURA	VEND.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALIQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TU60	KWH	204,00	0,74047504	151,96	8,77	151,96	20,50	38,88	0,56046000
Consumo-TE	KWH	204,00	0,38827408	74,71	2,84	74,71	20,50	15,31	0,27724000
Acrés. Band AMARELA				1,17	0,03	1,17	20,50	0,23	
Acrés. Band VERMELHA				8,22	0,34	8,22	20,50	1,88	
Ium. Pùb Municipal				19,79					
Multa-NF 857862620				5,88					
Juros-NF 857862620				2,84					
TOTAL DA FATURA				264,46					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORARIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST MEDIDOR	CONSUMO kWh
115036749	Energia Ativa	01111	20.508,00	20.712,00	1.00000	204,00

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer saídas de subtenentes, bem como interrupção nos fornecimentos de certos tipos de serviços SPC e SEDFAS.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ITAU
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA. OU PAGUE VIA PIX.

34181 09859 45646 842939 85833 620009 4 11650000028446

PAGADOR LIBRE / CNP LIENDE RECO 182

IVANEIDE DANTAS DE MIRANDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ATA DE SESSÃO

(Handwritten signature)

000120

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDA ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025
CREDENCIAMENTO N° 011/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTES DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao quarto dia do mês de agosto de 2025 ás 13:00:00 de 2025 ás (treze horas) reuniu-se a agente de contratação **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, e equipe de apoio composta por **Jocélia Soares de Araújo** e **Glauber Souza dos Santos**, membros designados pela 0062, de 03 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento n°. 011/2025 2^a fase. O aviso da chamada pública para credenciamento de interessados foi amplamente divulgado nos seguintes locais: na **Imprensa Oficial do Município de Itacaré, jornal de grande circulação no Estado, Diário Oficial da União e PNCP (Portal Nacional de Contratações Pública)** na edição do dia 16 de junho de 2025. O início do credenciamento se deu a partir de 23/06/2025. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados da pessoa jurídica compatível com o objeto licitado que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022. Após a primeira fase, já homologada, foram recebidas novas solicitações (envelopes), contendo documentos alusivos ao credenciamento. Reunindo esta comissão no dia de hoje, para análise dos documentos recebidos até a presente data, informa senhora Agente de Contratação, que após esta data, o credenciamento permanecerá em aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 5 da Lei Municipal 426/2022. Passando para fase de abertura e análise dos documentos, conforme segue:

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	TALITA DANTAS ARAÚJO FISIOTERAPEUTA - CNPJ: 61.747.098/0001-30	ITEM 01- FISIOTERAPEUTA	APTA

A agente de contratação sr^a **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, relatou no quadro acima o resultado da análise, com base no item 9 do edital. Após a declaração de habilitação do prestador interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente. Após relatos na ata, a Sr^a **Lamarthinna de Jesus dos Santos** (Agente de contratação) juntamente com os demais membros da Comissão, visitou todos os documentos protocolados, informando sanada as falhas apresentadas, por maior parte das empresas, seguirá com nova publicação de resultado após 05 dias, estando estas habilitadas, seguirá para fase de adjudicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000122



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO

A Sr.^a Presidente registra que o resultado da chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município, através do seguinte endereço: www.itacare.ba.gov.br

ENCERRAMENTO

Nada mais a registrar, a Sr.^a Lamarthinna de Jesus dos Santos deu por encerrado os trabalhos da reunião às 15:10 lavrando-se a presente ata, que vai assinada por membros presentes.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Jocélia Soares de Araújo
Jocélia Soares de Araújo
Membro

Glauber Sousa dos Santos
Glauber Sousa dos Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AVISO DE RESULTADO

000123

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO Nº 02/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 - CREDENCIAMENTO 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025**

A Agente de contratação do Município de Itacaré, sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.** Informa que os documentos de habilitação foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos itens 8 e 9 do Edital de Credenciamento nº 011/2025, estando esta Apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	TALITA DANTAS ARAÚJO FISIOTERAPEUTA -CNPJ: 61.747.098/0001-30	ITEM 01- FISIOTERAPEUTA	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos
 Lamarthinna de Jesus dos Santos
 Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO Nº 02/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 - CREDENCIAMENTO 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025**

A Agente de contratação do Município de Itacaré, srª Lamarthinna de Jesus dos Santos, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados por empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**. Informa que os documentos de habilitação foram analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos dos itens 8 e 9 do Edital de Credenciamento nº 011/2025, estando esta apta a seguir com Adjudicação, conforme a necessidade do Município. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	SITUAÇÃO
01	TALITA DANTAS ARAÚJO FISIOTERAPEUTA -CNPJ: 61.747.098/0001-30	ITEM 01- FISIOTERAPEUTA	APTA

Os documentos entregues pelos interessados encontram-se no respectivo processo administrativo no Setor de Licitações localizado no Anexo da sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com.

Itacaré/BA, 04 de agosto de 2025.

**Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar dos Reis nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



Edital de Chamamento Público nº 000011/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/06/2025 12:17 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/06/2025 12:17 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000099/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 202

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 939.840,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

RS 23.496,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data

Tipo

AVISO+ EDITAL CREDENCIAMENTO 011-2025 PROFISSIONAI

13/06/2025

Edital

AVISO DE RESULTADO NO 01 DE CREDENCIAMENTO 011-202

15/07/2025

Outros Documentos

ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 01- CREDENCIAMENTO 01

15/07/2025

Outros Documentos

AVISO DE RESULTADO NO 02- CREDENCIAMENTO 011-2025

04/08/2025

Outros Documentos

Exibir 5

1-4 de 4 itens

Página 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial destinado à divulgação, centralizada e obrigatória, dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abertos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

000127

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima citado comitê.

A adequação, fiel dignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à expedição de links inacessíveis relacionados a licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000128



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 2
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 - CREDENCIAMENTO 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025**, em especial às deliberações da Agente de contratações e Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade aos **ITENS 08 E 09 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA** do edital licitatório:

CONSIDERANDO O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 04 de agosto de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento 011/2025 (2^a FASE)

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado, diante das normas e diretrizes contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**:

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT. MÁXIMA DE HORAS MENSAL	VALOR HORA
01	TALITA DANTAS ARAÚJO FISIOTERAPEUTA - CNPJ:61.747.098/0001-30	O profissional credenciado será responsável pela execução de ações de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de disfunções relacionadas ao sistema musculoesquelético, neurológico e funcional, atendendo pacientes de todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos e idosos, no âmbito da rede municipal de saúde. Entre suas atribuições, destacam-se: a realização de avaliação clínica e funcional detalhada; a identificação de limitações físicas, motoras e/ou neurológicas; a elaboração de plano terapêutico	Até 220 horas mensal.	R\$17,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000130



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	<p>personalizado, com metas e condutas adequadas à faixa etária e condição clínica do paciente; a prescrição e acompanhamento de exercícios terapêuticos; além da aplicação de técnicas especializadas e baseadas em evidências para promover a reabilitação funcional e a melhora da qualidade de vida. O profissional deverá realizar o acompanhamento contínuo da evolução do usuário, com reavaliações regulares e adequações do plano de tratamento. Quando necessário especialmente em situações em que o paciente possua limitações de locomoção será de sua responsabilidade a realização de visitas domiciliares para garantir a integralidade do cuidado e a continuidade da assistência terapêutica. O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.</p>	
--	---	--

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025

Edson Arante S. Mendes
MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA

CNPJ: 13.846.902/0001-95

Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

Licitações

000131



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 2
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 - CREDENCIAMENTO 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025**, em especial às deliberações da Agente de contratações e Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados no curso do referido processo que deu origem ao **CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**, destinado **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelas empresas interessadas, que estão em conformidade aos **ITENS 08 E 09 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA** do edital licitatório:

CONSIDERANDO O resultado da análise da proposta de preço e documentos de habilitação, divulgado pela Agente de contratação sr^a Lamarthinna de Jesus dos Santos, em 04 de agosto de 2025, o qual declarou Apta a empresa interessada no credenciamento 011/2025 (2^a FASE)

CONSIDERANDO a conclusão da fase recursal, não havendo manifestação de recursos.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado, diante das normas e diretrizes contidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR os atos processuais realizados até o presente momento, incluindo o resultado da análise da habilitação do (s) seguinte (s) interessado (s):

	EMPRESA	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT. MÁXIMA DE HORAS MENSAL	VALOR HORA
01	TALITA DANTAS ARAÚJO FISIOTERAPEUTA - CNPJ:61.747.098/0001-30	O profissional credenciado será responsável pela execução de ações de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de disfunções relacionadas ao sistema musculoesquelético, neurológico e funcional, atendendo pacientes de todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos e idosos, no âmbito da rede municipal de saúde. Entre suas atribuições, destacam-se: a realização de avaliação clínica e funcional detalhada; a identificação de limitações físicas, motoras e/ou neurológicas; a elaboração de plano terapêutico	Até 220 horas mensal.	RS17,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro- Itacaré-Bahia, CEP: 45.530-000
E-mail: itacarelicitacoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	personalizado, com metas e condutas adequadas à faixa etária e condição clínica do paciente; a prescrição e acompanhamento de exercícios terapêuticos; além da aplicação de técnicas especializadas e baseadas em evidências para promover a reabilitação funcional e a melhora da qualidade de vida. O profissional deverá realizar o acompanhamento contínuo da evolução do usuário, com reavaliações regulares e adequações do plano de tratamento. Quando necessário especialmente em situações em que o paciente possua limitações de locomoção será de sua responsabilidade a realização de visitas domiciliares para garantir a integralidade do cuidado e a continuidade da assistência terapêutica. O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.		
--	--	--	--

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ: 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro- Itacaré-Bahia, CEP: 45.530-000
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



Edital de Chamamento Público nº 000011/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/06/2025 12:17 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/06/2025 12:17 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000099/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 202

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 939.840,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

RS 23.496,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data

Tipo

AVISO- EDITAL CREDENCIAMENTO 011-2025 PROFISSIONAI

13/06/2025

Edital

AVISO DE RESULTADO NO 01 DE CREDENCIAMENTO 011-202

15/07/2025

Outros Documentos

ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 01- CREDENCIAMENTO 01

15/07/2025

Outros Documentos

AVISO DE RESULTADO NO 02- CREDENCIAMENTO 011-2025

04/08/2025

Outros Documentos

ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO N? 02- CREDENCIAMENTO 01

07/08/2025

Outros Documentos

Exibir

5

1-5 de 5 itens

Página

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção critica legal homologado pelos indicados e compõe o aludido comitê.

A adequação, fiducialidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à extração de informações relevantes à licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CONTRATO

000135

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



**CONTRATO Nº 268/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade - doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **61.747.098 TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.747.098/0001-30, sediado na Rua 26 de Janeiro, nº 101, Centro, Itacaré/BA, CEP 45.530-000, neste ato representado pela senhora Talita Dantas Araujo, portadora do RG nº 14.139.951-10 SSP/BA e do CPF nº 052.149.005-70, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 011/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.4. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os profissionais contratados por meio de Pessoa Jurídica (PJ) prestarão serviços especializados de saúde de forma presencial, contínua, planejada e supervisionada, atuando nas unidades de saúde da rede municipal conforme a escala e carga horária previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A prestação dos serviços se dará de forma ininterrupta, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, sem suspensão por férias, garantindo a assistência regular e o funcionamento pleno das atividades assistenciais e administrativas nas unidades de saúde.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3. Cada profissional será responsável por desenvolver atividades específicas de sua área de atuação, observando os protocolos técnicos, as diretrizes do SUS e os fluxos internos estabelecidos pela gestão. A atuação será acompanhada por profissionais da Secretaria de Saúde, que farão o monitoramento da execução contratual, avaliação de desempenho e controle de produtividade.

3.4. Será mantido um cadastro de reserva ativo, com profissionais habilitados para pronta substituição ou reforço da equipe conforme necessidade emergencial, afastamentos, aumento da demanda ou ampliação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 3.916,00 (Três mil, novecentos e dezesseis reais).

ITEM	ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT. MÁXIMA MENSAL	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	FISIOTERAPEUTA	O profissional credenciado será responsável pela execução de ações de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de disfunções relacionadas ao sistema músculo-esquelético, neurológico e funcional, atendendo pacientes de todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos e idosos, no âmbito da rede municipal de saúde. Entre suas atribuições, destacam-se: a realização de avaliação clínica e funcional detalhada; a identificação de limitações físicas, motoras e/ou neurológicas; a elaboração de plano terapêutico personalizado, com metas e condutas adequadas à faixa etária e condição clínica do paciente; a prescrição e acompanhamento de exercícios terapêuticos; além da aplicação de técnicas especializadas e baseadas em evidências para promover a reabilitação funcional e a melhora da qualidade de vida. O profissional deverá realizar o acompanhamento contínuo da evolução do usuário, com reavaliações regulares e adequações do plano de tratamento. Quando necessário especialmente em situações em que o paciente possua limitações de locomoção será de sua responsabilidade a realização de visitas domiciliares para garantir a integralidade do cuidado e a continuidade da assistência terapêutica. O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.	HORAS	220 HRS	R\$ 17,80	R\$ 3.916,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.11. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (banco Bradesco /agência: 5218-3 /conta corrente: 18550-7), indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE	2047/2041/2043/2027/ 2044/2032/2069/	33903900000 33903400000	150010020000 1600000000000

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- c) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;
- h) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- j) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- k) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- l) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- m) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
- o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilidade ao Município de Itacaré;

t) Relatar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

v) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município;

w) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;

z) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;

bb) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.1. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. E seguir os pontos :

a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividade de prontuário médico.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formado contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;
- j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- k) Declarar os serviços efetivamente prestados

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **Naiana Alves Maia Reis, Maria Oliveira Lucas de Almeida, Renata Oliveira de Melo Lima**, conforme Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu

Assinatura



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na



apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000148

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 07 de agosto de 2025.

Edson Arante S. Mendes

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal

Talita Dantas Araujo

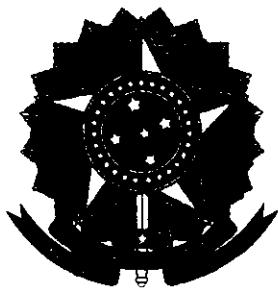
CONTRATADA

EMPRESA: TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA

CNPJ nº 61.747.098/0001-30

Representante: Talita Dantas Araujo

RG nº 14.139.951-10 SSP/BA e CPF nº 052.149.005-70



000149

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA**

CPF/CNPJ: **61.747.098/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:56:56 do dia 07/08/2025, com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uDGQjvZ24yLgcyGDSSV4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 136/2025

CONTRATO: N.º 268/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ

CONTRATADA: TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.747.098/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 07 de agosto de 2025.

Fiscal: Naiana Alves Maia Reis
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Fiscal: Maria Oliveira Lucas de Almeida
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Renata Oliveira de Melo Lima
Fiscal: Renata Oliveira de Melo Lima
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PORTARIA Nº046, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Designa os Agentes Públicos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marilia Gomes dos Santos 3. Allana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Rodlesson Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito.itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Reneta Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Artindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Jenaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos LUZ

Art. 2º. Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 12 de março de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabinete@prefeito.itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO CONTRATO

END: Rua Dr Edgar Alves dos Reis nº 57-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000

000153



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 268/2025-Contratante: Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95; Contratado: TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.747.098/0001-30, tendo por OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO, PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (RAPS) E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025.**
Data de Assinatura: 07 de agosto de 2025. **Vigência:** 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT. MÁXIMA MENSAL	VALOR DA HORA
01	FISIOTERAPEUTA	O profissional credenciado será responsável pela execução de ações de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de disfunções relacionadas ao sistema músculo-esquelético, neurológico e funcional, atendendo pacientes de todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos e idosos, no âmbito da rede municipal de saúde. Entre suas atribuições, destacam-se: a realização de avaliação clínica e funcional detalhada; a identificação de limitações físicas, motoras e/ou neurológicas; a elaboração de plano terapêutico personalizado, com metas e condutas adequadas à faixa etária e condição clínica do paciente; a prescrição e acompanhamento de exercícios terapêuticos; além da aplicação de técnicas especializadas e baseadas em evidências para promover a reabilitação funcional e a melhora da qualidade de vida. O profissional deverá realizar o acompanhamento contínuo da evolução do usuário, com reavaliações regulares e adequações do plano de tratamento. Quando necessário especialmente em situações em que o paciente possua limitações de locomoção será de sua responsabilidade a realização de visitas domiciliares para garantir a integralidade do cuidado e a continuidade da assistência terapêutica. O serviço será prestado em Itacaré e Taboquinhas.	HORAS	220 HRS	R\$ 17,80

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

lamarthinha de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



Contrato nº 000268/2025

Última atualização 12/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000136/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2025 **Data de assinatura:** 07/08/2025 **Vigência:** de 07/08/2025 a 07/08/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000245/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000099/2025

Objeto:

CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS COM FORMACAO EM CURSO SUPERIOR OU TECNICO. PARA COMPOR AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS DIVERSAS FRENTE DE ATUACAO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE, COMO ATENCAO PRIMARIA A SAUDE (APS), MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), RE

VALOR CONTRATADO

R\$ 46.992,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.747.098/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TALITA DANTAS ARAUJO FISIOTERAPEUTA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/08/2025 - 10:09:49

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

>

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.130/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Conselho de Estado Nacional de Contratações Públicas, que colegiado constitutivo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.724, de 6 de agosto de 2022.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é uma esforço conjunto da consolidação de uma conexão entre a legislação federal, estadual e municipal e o consumo e o direito à saúde.

000156

A ação judicial, fiscalização e controle das informações e dos serviços relativos às comunicações corporacionais é exercida por força da Lei nº 132/2004 que dá responsabilidade das empresas e entidades controladas.

 <https://portaldeservicosgestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Tudo o que consta a seguir é de informação resenhada a licença de uso.